

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissão
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.328

Declara de utilidade pública a Associação Amar Resgatando Vidas – Amar –, com sede no Município de Água Boa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amar Resgatando Vidas – Amar –, com sede no Município de Água Boa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.329

Declara de utilidade pública a Associação Casa Up, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Up, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.330

Declara de utilidade pública a entidade Pedra Fundamental Reciclando Almas, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Pedra Fundamental Reciclando Almas, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 7/6/2023

Presidência do Deputado Charles Santos

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Alê Portela – Bim da Ambulância – Caporezzo – Charles Santos – Eduardo Azevedo – Fábio Avelar – Ione Pinheiro – Lohanna – Professor Cleiton – Ricardo Campos.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 14h13min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 13, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/6/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.580/2022, do deputado Mauro Tramonte.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 241/2019, do deputado Noraldino Júnior; 3.188 e 3.381/2021, da deputada Ione Pinheiro; 3.619/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.756/2022, da deputada Leninha; 3.764/2022, do deputado Ulysses Gomes; 3.896/2022, do deputado Tito Torres; 239/2023, da deputada Maria Clara Marra; 303/2023, do deputado Grego da Fundação; 364/2023, do deputado Marquinho Lemos; 537/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 576/2023, da deputada Bella Gonçalves e outros; e 810/2023, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 304/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.595/2020, do deputado Betão; 3.544/2022, do deputado Cristiano Silveira; 3.615/2022, do deputado Thiago Cota; 3.639/2022, do deputado Sávio Souza Cruz; 3.801/2022, do deputado Charles Santos; 4.090/2022, do deputado Cassio Soares; 211/2023, do deputado Charles Santos; 418/2023, do deputado Douglas Melo; 517 e 518/2023, do deputado Marquinho Lemos; e 581/2023, do deputado Cristiano Silveira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.058/2021, do deputado Leonídio Bouças.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a situação dos diretores e diretoras de escolas do Estado que fizeram a opção remuneratória de acordo com a Lei nº 21.710, de 2015, e a ameaça, por parte do Estado, de deflagrar processos administrativos.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.817/2022, do deputado Doutor Jean Freire; e 294/2023, do deputado Fábio Avelar.

Requerimentos nºs 1.738, 1.739 e 1.741 a 1.745/2023, da Comissão de Cultura.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.796/2021, do deputado Bruno Engler.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 13/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.279/2017, do deputado Duarte Bechir.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 779/2019, do deputado Cristiano Silveira, e 4.001/2022, do deputado Ulysses Gomes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 1.940/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 14/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os avanços na utilização de biofertilizantes e fertilizantes químicos no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como os desafios e investimentos na produção.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 14/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a relevante atuação do Bloco Haja Amor, de Divinópolis, e a entregar o diploma referente ao voto de congratulações com os integrantes desse bloco, pela relevante contribuição à cultura do Carnaval de rua e pela promoção das bandeiras do amor, do respeito e da diversidade.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 15/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/6/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.803/2021, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 729/2023****EMENDA Nº 1**

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“II – Acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade, incluindo as especificidades relativas à educação do campo e intervenção baseada em ABA;”.

Justificação: O acesso à educação universal deve ser eficiente e atender as particularidades das regiões e de seus estudantes, sob pena de não atingir o potencial de qualidade desejável. Para tanto, deve-se orientar as metodologias adequadas à realidade dos estudantes, atendendo seu contexto de vida. Assim, compreende-se necessário, por exemplo, a observação sobre a metodologia e material didático utilizado por aqueles estudantes que encontram-se nas cidades e no campo, suas particularidades, para

uma educação significativa. Da mesma forma, a utilização das intervenções baseadas em ABA para extrair o potencial máximo das pessoas no Transtorno do Espectro Autista. Enfim, garantir uma educação de qualidade implica necessariamente em adotar como diretriz as especificidades de públicos diferenciados.

EMENDA Nº 2

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“III – Geração de emprego e renda e ampliação e fortalecimento da formação técnica profissional;”.

Justificação: A geração de renda e ampliação da empregabilidade pressupõe a existência de mão de obra qualificada para o trabalho, motivo pelo qual essas diretrizes não podem estar dissociada da ampliação da formação técnica profissional, com o fortalecimento dos cursos técnicos ofertados no estado de Minas Gerais, para atendimento das necessidades específicas de trabalho. O Estado tem potencial de expansão em diversas áreas da economia, ligadas a tecnologia da informação, logística, indústria, além do potencial agropecuário, de modo que a educação e formação nessas áreas são fundamentais para alocar as pessoas no mercado de trabalho.

Segundo informação da Agência Minas de Janeiro de 2023, Minas é o segundo estado do país que mais gerou empregos para jovens entre 18 a 29 anos. Essa é uma faixa etária em que em geral a pessoa está na busca pelo primeiro emprego e, considerando a falta de experiência profissional, somente a qualificação técnica pode ser um diferencial para a sua contratação.

Por esse motivo, a diretriz de geração de emprego e renda deve estar associada a ampliação e fortalecimento da formação técnica profissional.

EMENDA Nº 3

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“IV – Sustentabilidade econômica, social, ambiental e ampliação da utilização de energia limpa e renovável;”.

Justificação: O desenvolvimento econômico é indissociável do princípio da sustentabilidade. Um dos pontos que deve ser verificado nessa diretriz é a ampliação do uso de energias alternativas nos setores como mineração, siderurgia, agronegócio, construção civil, mas também estimulada para a administração pública, pequenos negócios e residências.

A ampliação da utilização de energia limpa e renovável deve ser estimulada pelo Estado, garantindo disponibilidade de recursos para as gerações futuras, diminuindo a emissão de gases que provocam o efeito estufa e que agravam o aquecimento global.

É de se destacar que o Estado de Minas tem potencial para ampliação da utilização da energia solar fotovoltaica e da produção sucroenergética.

EMENDA Nº 4

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao inciso IX do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“IX – Melhoria do ambiente de negócios, regionalização do complexo logístico e eficiência do transporte;”.

Justificação: A melhoria do ambiente de negócios em um Estado com as dimensões territoriais como o de Minas Gerais implica em uma série de ações regionalizadas e descentralizadas, para fins de atrair investidores para os diversos cantos do estado. Desse modo, incluir como diretriz um complexo logístico capaz de receber a produção mineira em cada uma de suas regiões para a

eficiente e econômica distribuição, bem como o fortalecimento e eficiência do sistema de transporte, são fundamentais para a melhoria do ambiente de negócios, devendo essas diretrizes caminharem juntas, sob pena de ter região do Estado sacrificada pela dificuldade de acesso e escoamento de produção.

EMENDA Nº 5

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“XII – Garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República, bem como fortalecimento e ampliação da segurança e do atendimento e acolhimento adequado das vítimas;”.

Justificação: O acesso à justiça é indissociável da necessidade de se garantir acesso aos órgãos responsáveis pela segurança da população, nas situações necessárias, por meio de equipe multidisciplinar capaz de direcionar a demanda não apenas no viés jurídico, mas também para restabelecer outros direitos violados, como a violação física, psicológica e patrimonial. Para tanto, é necessário se pensar essa diretriz a partir do início do atendimento nos casos necessários, com o fortalecimento e ampliação das forças de segurança, aumento de delegacias especializadas, ampliação da quantidade de bases móveis, locais para acolhimento de vítimas em estado de violência doméstica, entre tantas outras ações de garantia da justiça que está além do atendimento jurídico. Daí a necessidade de se inserir nesse inciso, também, o fortalecimento e ampliação da segurança e atendimento e acolhimento adequado das vítimas como diretriz do orçamento estatal.

EMENDA Nº 6

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) – Promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência e garantia de mecanismos, metodologias e condições para a sua autonomia e independência;”.

Justificação: A inclusão das pessoas com deficiência demandam um agir estatal constante, de ampliação contínua dos acessos a que essas pessoas têm direito. Por isso, precisam estar presentes como diretriz estatal, a fim de sempre estar sob a mira do estado a promoção da inclusão das pessoas com deficiência, além da garantia de mecanismos, metodologias e condições que contribuam para a sua autonomia e independência.

EMENDA Nº 7

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“... – Integração eficiente dos transportes aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;”.

Justificação: O Estado de Minas Gerais adota como diretriz a promoção da melhoria do ambiente de negócios, mas essa diretriz é indissociável da integração eficiente dos transportes, sob pena de algumas regiões do Estado, onde o transporte ainda é insuficiente em sua qualidade e segurança, estarem fadadas a estarem sempre para trás no que diz respeito à captação de investimentos privados, escoamento da produção e diversificação da economia. Por isso, se faz necessária a inclusão da integração eficiente dos transportes como medida fundamental para o fortalecimento da economia do Estado, em suas mais diversas regiões.

EMENDA Nº 8

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) Modernização da segurança pública do Estado e atendimento das necessidades de ampliação de pessoal, de delegacias especializadas e bases móveis de atendimento;”.

Justificação: A segurança pública é um dos pilares mais significativos para a promoção da dignidade da pessoa humana, vez que leva ao indivíduo a sensação de paz necessária para o desenvolvimento de suas atividades pessoais, sociais e profissionais. Infelizmente, em termos de segurança, ainda temos muito o que avançar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, das pessoas vítimas de violência doméstica, abusos e violência sexual, na defesa da vida, integridade física e patrimônio, enfim, em uma série de ações que demandam um agir estatal especializado e eficiente. Daí a necessidade de a modernização da segurança pública ser inserida como diretriz, a fim de se ter à disposição do Estado as melhores tecnologias para o enfrentamento do crime, pessoal em quantitativo suficiente e qualificado, bem como delegacias especializadas e bases móveis para atendimento das várias regiões do Estado.

EMENDA Nº 9

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) Valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares de desenvolvimento do Estado e base para a elaboração de políticas públicas adequadas e especializadas;”.

Justificação: As políticas públicas estatais devem ser desenvolvidas a partir de dados coletados por pesquisas metodologicamente adequadas para o recolhimento de informações assertivas, sendo o caminho para o desenvolvimento das políticas iniciado, portanto, com a pesquisa. Para tanto, indispensável que o estado fomente a pesquisa, inclusive com editais próprios para a coleta de dados que fundamente futuras políticas públicas, de modo a bem gerir e aplicar o dinheiro público naquilo que realmente seja necessário para a população, considerando, inclusive, as diferenças regionais encontradas no território do estado mineiro.

Outro ponto relevante relacionado à pesquisa são as tratativas das doenças que assolam o território mineiro, como a dengue, que necessitam de pesquisa sobre diversos pontos que podem contribuir para a diminuição de incidência da doença, como o nosso clima, cultura e educação, adaptabilidade do vírus e do mosquito, entre tantos outros aspectos.

Além disso, não há como se falar em desenvolvimento econômico e diversificação da economia sem considerar o desenvolvimento tecnológico e a inovação, cujos ambientes para o seus desenvolvimentos estão justamente nos campos de pesquisa.

Pelos motivos expostos, essa diretriz deve estar contemplada no estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 10

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) – Universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;”.

Justificação: O desenvolvimento da economia, melhoria do ambiente de negócios, a qualidade da educação, a atração de investimento, a modernização do campo, entre tantos outros aspectos, necessitam do acesso de qualidade à internet nas diversas regiões do Estado.

Essa deve ser uma diretriz constante até que se possa entender que há cobertura em 100% do estado de Minas Gerais, sob pena de condenar algumas partes do nosso estado ao atraso tecnológico.

EMENDA Nº 11

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) – priorização das transferências constitucionais aos municípios;”.

Justificação: A autonomia dos entes Federativos deve se refletir na política, legislação e dinheiro público. Por serem os entes mais próximos do indivíduo, os municípios são os que tem melhor condição de entender a necessidade local, para atendê-la e, para tanto, fundamental que haja orçamento. Ocorre que a fonte orçamentária na maioria das vezes é enxuta, de modo que a rotina do município se estabelece a partir das transferências constitucionais que, portanto, devem ser priorizadas como diretriz estatal. Assim, possibilita-se que a autonomia financeira seja concretizada e que as demandas locais sejam adequadas e eficientemente atendidas.

EMENDA Nº 12

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) – Fortalecimento da rede de apoio escolar para identificação e apoio a questões que impactem na saúde, segurança e assistência social.”.

Justificação: A escola é um ambiente formado por profissionais atentos ao que ocorre e reflete na vida dos estudantes. Por esse motivo, é uma importante rede de apoio para observação e encaminhamento adequado de problemas sociais, sendo, portanto, um ambiente que precisa ser constantemente fortalecido e diversificado, para identificação desses problemas. É possível, por meio dessa observação, que a rede de apoio identifique problemas de saúde, abusos, violências, carências materiais e afetivas, entre tantos outros aspectos. Por isso, o fortalecimento da rede de apoio escolar deve ser fortalecida, bem como ser multidisciplinar e integrada aos demais órgãos de segurança, saúde e assistência, para fins de atendimento adequado do estudante.

EMENDA Nº 13

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) – Fortalecimento das redes de atenção à saúde.”.

Justificação: O fortalecimento das redes de atenção à saúde são essenciais para a garantia do atendimento desde o cuidado materno-infantil, até a gerontologia, passando por todas as etapas de acompanhamento da saúde dos cidadãos. Esse fortalecimento depende da valorização das equipes de trabalho, capacitação, bem como disponibilidade de recursos humanos e materiais para o bom atendimento do público. Considerando as gigantescas necessidades em saúde pública, essa diretriz deve ser um foco permanente do estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 14

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“(…) Ampliação do atendimento oftalmológico para estudantes da rede pública de ensino fundamental.”.

Justificação: Os índices de aproveitamento dos estudantes durante sua formação educacional dependem de diversos fatores que estão muito além do ambiente escolar e que, muitas vezes, implicam nos resultados do aluno. Algumas delas são de fácil solução, como, por exemplo, a aferição da qualidade visual por meio de exames oftalmológicos realizados diretamente na escola e com acompanhamento constante. É que a dificuldade para enxergar pode ser um fator determinante para a qualidade do aprendizado e de fácil solução quando adequadamente identificado, motivo pelo qual esse acompanhamento deve ser uma diretriz do estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 15

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Dê-se aos incisos I, II, IV e VI do artigo 2º as seguintes redações:

“Art. 2º – (...)

I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e todas formas de discriminação;

II – acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita e de qualidade, considerando a função social da escola, buscando garantir a permanência dos alunos e viabilizar seu atendimento em tempo integral e respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras;

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à biodiversidade, ao patrimônio, aos monumentos e aos parques ambientais do Estado;

VI – alocação eficiente e transparente de recursos, com valorização das carreiras e dos servidores públicos;”.

Justificação: A emenda retorna com o texto vigente, alterando o inciso I apenas para acrescentar combate a toda forma de discriminação, de forma mais genérica. Também intenta garantir a função social da escola, sua importância para que o aluno seja parte da sociedade e não um mero cumprimento de meta. E escola tem uma função que vai além do ensino, deve trazer consigo a presença do estado em vários locais de pouco acesso para a população, a importância da escola para a comunidade em que se insere, bem como o respeito pelas diferenças e especificidades culturais de cada local. Queremos inserir ainda a valorização das carreiras do servidor público, como agente promovedor do serviço público, como uma das metas da administração e por último, o respeito a biodiversidade, aos monumentos e parques ambientais do estado que devem ser protegidos pelo estado.

EMENDA Nº 16

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescentem-se os seguintes incisos ao art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – (...).

XIV – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;

XV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitana, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XVI – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais provocados ou não por atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XVII – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às minorias com priorização dos seus direitos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

XVIII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis;

XIX – modernização dos órgãos de segurança pública do Estado, por meio da ampliação de unidades e do treinamento e da formação de servidores públicos civis e militares;

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção industrial;

XXI – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias e universalização do saneamento básico;

XXII – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XXIII – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade, considerada a função econômica, social e de democratização dos meios de comunicação;

XXIV – valorização da participação da sociedade, por meio da execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4, para atender demandas da população;”.

Justificação: A emenda visa adequar a LDO e, por consequência a LOA, ao PPAG e suas diretrizes, buscando, como metas, melhor condição de saúde, incentivo a pesquisa, participação popular, melhoria do transporte público, habitação, inclusão de pessoas com deficiência, meios de comunicação mais acessíveis, melhorias na segurança pública, urbanização, combate a enchentes e desmoronamentos e outros.

EMENDA Nº 17

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 35 o seguinte § 3º:

“Art. 35 – (...)

§ 3º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.”.

Justificação: O texto atual da LDO permite que a ALMG possa modificar a destinação de recursos advindos de acordos judiciais que versem sobre crimes socioambientais, como o desastre de Mariana ou de Brumadinho. Dessa forma, como foi feito com os recursos do Acordo entre Vale e Governo de Minas, a ALMG pode acompanhar a utilização do recurso e fazer emendas, como o envio de 1,5 bilhão a todos municípios de Minas Gerais ou a construção de rodovias em várias regiões do estado. Isso só foi possível porque a legislação permite que a ALMG faça emendas ao orçamento prevendo a utilização de tais recursos. A retirada do § 3º do art. 35, veda que a ALMG disponha sobre a utilização desses recursos, sendo que a ALMG só poderá ser, eventualmente, homologador do acordo firmado entre executivo e a mineradora Samarco caso esse acordo ocorra esse ano ou em 2024. Entendemos que a retirada desse parágrafo, dificulta a atuação institucional da ALMG e a presente emenda, visa fortalecer, ainda mais, a atuação do legislativo, inclusive opinando e fiscalizando sobre a utilização desse recurso.

EMENDA Nº 18

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 39 o seguinte § 10º:

“Art. 39 – (...)

§ 10º – A distribuição equitativa a que se refere o *caput* deverá ser observada em todos os procedimentos de que trata esta subseção, em especial, para a execução das programações, devendo a equidade nas execuções ser avaliada quadrimestralmente.”.

Justificação: A Constituição prevê que a execução das emendas deve se dar de forma equitativa. Contudo, o Executivo pode priorizar o pagamento de emendas de um parlamentar em detrimento ao pagamento de outro. O que se pretende é que, quadrimestralmente, seja avaliado se todos deputados estão recebendo de forma igualitária suas emendas, sem prioridade para um ou outro parlamentar.

EMENDA Nº 19

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Altera a redação do inciso II do artigo 40.

“Art. 40 – (...).

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira de que trata o art. 39”.

Justificação: A emenda visa corrigir um erro material, visto que o inciso faz referência a um artigo equivocado no texto.

EMENDA Nº 20

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Altere-se a alínea “d” do inciso VII do art. 41, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

VII – (...)

d) até 30 de abril de 2024, para a documentação apresentada de 26 de março a 12 de abril de 2024”.

Justificação: Correção de erro material. Acrescentar o “a” entre as datas.

EMENDA Nº 21

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Altere-se a redação do § 2º do art. 44, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 – (...).

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 25”.

Justificação: A emenda visa corrigir um erro material, visto que o inciso faz referência a um artigo equivocado no texto.

EMENDA Nº 22

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 2º do art. 48 o seguinte inciso VI:

“Art. 48 – (...).

§ 2º – (...)

VI – as despesas com a execução das emendas aprovadas para atender demandas da participação popular, identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4”.

Justificação: Este artigo dispõe sobre quais recursos podem ser contingenciados pelo executivo em caso de déficit arrecadatório em relação ao programado. Se a arrecadação não for frustrada, ou seja, abaixo do que o Estado esperava ter de receita, o estado pode cortar recursos de várias fontes. Contudo, o § 2º diz que alguns recursos não podem ser contingenciados, não podem ser suprimidos nem com frustração da arrecadação. Tentamos, com a emenda, incluir as despesas indicadas pela Comissão de Participação Popular nessa margem que não pode ser cortada do orçamento, pois são despesas feitas com ampla participação da sociedade em audiências promovidas pela ALMG. É, seguramente, a parte do orçamento na qual a população de Minas mais participa e representa uma quantia ínfima do orçamento, não totalizando nem 0,0002% do orçamento.

EMENDA Nº 23

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Altere-se a redação do inciso VII do art. 48, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – e do Fundo Estadual da Habitação – FEH;”.

Justificação: O artigo vigente traz o demonstrativo de execução das receitas do FEM, FEAS e FEH. O PL enviado, retira a obrigação do executivo de prestar contas, em separado, do FEAS e do FEH, ficando mais difícil o acompanhamento dos gastos com habitação e assistência social no estado. Visando mais transparência, pedimos a adequação do artigo para que esses demonstrativos também sejam enviados de forma detalhada.

EMENDA Nº 24

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescentem-se ao artigo 49 os seguintes incisos:

“Art. 49 – (...)

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos imóveis de propriedade do Estado que estejam à venda ou que não estejam sendo utilizados pelo Estado;

XIII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIV – o cronograma discriminado de pagamento do passivo de férias prêmio devido aos servidores públicos civis e militares, atualizado trimestralmente”.

Justificação: A emenda visa dar mais transparência aos benefícios fiscais, imóveis pertencentes ao Estado e o pagamento de férias-prêmio.

EMENDA Nº 25

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Altere-se a redação do inciso II do § 2º do art. 41:

“Art. 41 – (...)

§ 2º – (...)

II – até 28 de maio de 2024, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta à solicitação de realocação orçamentária de que trata o inciso I;”.

EMENDA Nº 26

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Alterem-se os *caputs* dos incisos III, IV e VI, a alínea “d” do inciso V e alínea “d” do inciso VII do artigo 41, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 41 – (...)

III – até 23 de março de 2024, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:(...)

IV – até 23 de março de 2024, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução, o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

(...)

V – (...) d) até 28 de março de 2024, para as indicações realizadas de 11 de março a 22 de março de 2024;

(...)

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 16 de abril de 2024;

(...)

VII – (...)

d) até 30 de abril de 2024, para a documentação apresentada de 26 de março 16 de abril de 2024;”.

EMENDA Nº 27

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 41:

“Art. 41 – (...)

§ 1º. (...) – IV – até dia 23 de março, promover ajuste na indicação, ainda que aprovada previamente, desde que seja para correção de erro material como nome do beneficiário, valor indicado ou ação sem alteração da unidade orçamentária ou forma de execução”.

EMENDA Nº 28

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte §10º ao art. 39.

“Art. 39 – (...)

§ 10 – A distribuição equitativa a que se refere o *caput* deverá ser observada em todos os procedimentos de que trata esta subseção, em especial, para a execução das programações até 06 de julho de 2023.”.

EMENDA Nº 29

Autoria: Lud Falcão – Pode

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, crianças e adolescentes, portadores de deficiência e idosos e a priorização dos seus direitos, com prevenção e enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;”.

EMENDA Nº 30

Autoria: Lud Falcão – Pode

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

“acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade, com especial atenção para o acompanhamento de alunos com necessidades especiais;”.

EMENDA Nº 31

Autoria: Lud Falcão – Pode

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“estímulo ao negócio agrícola, com base na agricultura familiar ou na produção industrial;”.

EMENDA Nº 32

Autoria: Lud Falcão – Pode

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“universalização do acesso e integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção;”.

EMENDA Nº 33

Autoria: Lud Falcão – Pode

Texto da emenda: Dê-se ao inciso IX do parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

“IX – melhoria do ambiente de negócios, com estímulo ao empreendedorismo e simplificação tributária;”.

EMENDA Nº 34

Autoria: Lud Falcão – Pode

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier ao artigo 2º, parágrafo único, o seguinte inciso:

“promoção da regularização fundiária agrária e apoio ao processo de regularização fundiária urbana pelos municípios mineiros.”.

EMENDA Nº 35

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Dê-se ao inciso VI do parágrafo único do art. 2º a redação que segue:

“VI – alocação eficiente e transparente de recursos, com valorização das carreiras e dos servidores públicos civis e militares e priorização da política de revisão remuneratória geral e anual;”.

EMENDA Nº 36

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XIV – modernização dos órgãos de segurança pública do Estado, por meio da ampliação de unidades, realização de concursos públicos e do treinamento e da formação de servidores públicos civis e militares;”.

EMENDA Nº 37

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XV – priorização e melhoria no investimento de recursos financeiros para os órgãos de segurança pública do Estado;”.

EMENDA Nº 38

Autoria: Sargento Rodrigues – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 49 o seguinte inciso:

“XII – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas”.

EMENDA Nº 39

Autoria: Professor Cleiton – PV

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 44:

“Art. 44 – (...)”

§ 3º – Não poderão ser limitados por atos ou decretos, o quantitativo de equipamento, investimento ou automóvel para os municípios, que tenha sido indicado no orçamento por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas”.

EMENDA Nº 40

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“... – Ampliação, eficiência e integração das estradas rurais.”.

Justificação: As estradas rurais constituem parte significativa da malha viária do estado de Minas Gerais, sendo a base mais próxima do escoamento da produção econômica rural. A maioria delas são hoje não pavimentadas e, diante da importância na

interligação entre municípios, algumas delas foram assumidas pelo Estado de Minas. É importante que essas estradas estejam contempladas enquanto diretriz do Estado, no sentido de garantir eficiência e integração desses trechos estadualizados, a fim de que essa ação tenha efeitos práticos para o usuário. Além disso, outros trechos devem ser mapeados e destacados, tendo em vista sua relevância para o transporte de pessoas, bens, mercadorias, melhorando a qualidade de vida do cidadão rural e o escoamento eficiente de produção.

EMENDA Nº 41

Autoria: Maria Clara Marra – PSDB

Texto da emenda: Insira-se no parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“... – Estímulo para a empregabilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.”

Justificação: Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, tais como mulheres em situação de violência doméstica, pessoas com deficiência, egressos do sistema prisional, entre tantos outros, necessitam de garantias de autonomia econômica para a sua autodeterminação. As características que os colocam na situação de vulnerabilidade econômica e social, em muitos momentos, é um obstáculo para a sua empregabilidade, em concorrência com outras pessoas. Por isso, é necessário que o Estado de Minas Gerais tenha como diretriz o estímulo a empregabilidade desses grupos. Essa diretriz pode ser implementada por meio de cadastro de pessoas nessas situações de vulnerabilidade aptas ao trabalho e consequente estímulo econômico para empregadores que se utilizarem desses cadastros para contratação de seus trabalhadores.

EMENDA Nº 42

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do parágrafo único do art. 2º:

“XIII – Promoção, descentralização e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros.”

Justificação: A emenda inclui enquanto prioridade e meta da administração pública a descentralização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo, de fato, maior participação e o amplo acesso dos mineiros.

EMENDA Nº 43

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso I do parágrafo único do art. 2ª:

“I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e à discriminação em razão de raça, cor, origem, idade, sexo, gênero, orientação sexual ou outras formas de discriminação;”

Justificação: A emenda tem por objeto voltar ao projeto o texto original do inciso constante na lei vigente, para garantir a especificidade da matéria enquanto diretriz de prioridade e meta orçamentaria do poder executivo.

EMENDA Nº 44

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso II do parágrafo único do art. 2ª:

“II – acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita e de qualidade, considerando a função social da escola, buscando garantir a permanência dos alunos e viabilizar seu atendimento em tempo integral e respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras;”.

Justificação: A emenda tem por objeto voltar ao projeto o texto original do inciso constante na Lei vigente, para garantir a especificidade da matéria enquanto diretriz de prioridade e meta orçamentaria do poder executivo.

EMENDA Nº 45

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 2º:

“IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à biodiversidade, ao patrimônio, aos monumentos e aos parques ambientais do Estado;”.

Justificação: A emenda tem por objeto voltar ao projeto o texto original do inciso constante na Lei vigente, para garantir a especificidade da matéria enquanto diretriz de prioridade e meta orçamentaria do poder executivo.

EMENDA Nº 46

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do parágrafo único do art. 2º:

“VI – alocação eficiente e transparente de recursos, com valorização das carreiras e dos servidores públicos;”.

Justificação: A emenda tem por objeto voltar ao projeto o texto original do inciso constante na lei vigente, para garantir a especificidade da matéria enquanto diretriz de prioridade e meta orçamentaria do Poder Executivo.

EMENDA Nº 47

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XIV – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 48

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitana, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e Humanos.

EMENDA Nº 49

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XVI – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais provocados ou não por atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e Humanos.

EMENDA Nº 50

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XVII – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes e aos idosos e a priorização dos seus direitos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 51

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XVIII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 52

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XIX – modernização dos órgãos de segurança pública do Estado, por meio da ampliação de unidades e do treinamento e da formação de servidores públicos civis e militares;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 53

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção industrial;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e Humanos.

EMENDA Nº 54

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXI – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 55

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXII – priorização das transferências constitucionais aos municípios;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 56

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXIII – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e Humanos.

EMENDA Nº 57

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXIV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 58

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXV – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade, considerada a função econômica, social e de democratização dos meios de comunicação;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 59

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXVI – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 60

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXVII – valorização da participação da sociedade, por meio da execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4, para atender demandas da população;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 61

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XXVIII – universalização do saneamento básico;”.

Justificação: A emenda tem por objeto retornar ao projeto matéria prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente enquanto meta e prioridade orçamentária do Estado, por entender necessária a continuidade da previsão legislativa sobre o tema enquanto política de inclusão social e reafirmação dos direitos sociais e humanos.

EMENDA Nº 62

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art.49:

“Art. 49 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as seguintes informações de interesse público:”.

Justificação: A emenda tem por objeto atribuir acessibilidade ao formato de transparência da gestão fiscal com o intuito de possibilitar a compreensão das informações pelos cidadãos, adequando o texto à Lei de acesso à informação.

EMENDA Nº 63

Autoria: Macaé Evaristo – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – O Poder Executivo elaborará e adotará mecanismos de acompanhamento de execução dos programas e ações orçamentárias definidas pela Lei de Orçamento Anual, promovendo a transparência na apuração e divulgação de relatório sobre a efetivação dos programas e ações de efetivação de políticas de enfrentamento de violência contra mulheres; promoção da igualdade racial; educação indígena e quilombola; garantia e efetivação de direitos e o enfrentamento das violências e exploração contra crianças e adolescentes; políticas de segurança alimentar, combate à fome e a pobreza.”.

Justificação: A emenda tem por objeto instituir mecanismos de acompanhamento da execução de programas e ações de políticas públicas necessárias à superação das desigualdades sociais, com o intuito de identificar como os grupos sociais denominados “minorias” têm participado do orçamento do Estado.

EMENDA Nº 64

Autoria: Zé Guilherme – PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“XIV – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;”.

Justificação: As pessoas com deficiência fazem parte de um grupo ainda marginalizado em nossa sociedade. Todavia, com o passar dos anos, e devido a lutas constantes, conquistaram uma série de direitos e garantias constitucionais e legais, como a educação inclusiva e a adaptação de espaços e meios de comunicação. Dessa forma, com o intuito de reafirmar esses direitos, tendo em vista que alguns ainda são violados, é necessário que a inclusão plena das pessoas com deficiência esteja entre as prioridades e metas da administração pública estadual.

EMENDA Nº 65

Autoria: Chiara Biondini – PP

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – (...)”

XIV – Promoção da prevenção ao uso de álcool e outras drogas e garantia do direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, ao tratamento, acolhimento e à reinserção social às pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e seus familiares.”.

Justificação: Apresentamos a presente emenda para que as políticas de prevenção, cuidados e reinserção social de pessoas com dependência química, as políticas específicas para a juventude, as políticas para as pessoas com deficiência estejam entre as prioridades e as metas da Administração Pública estadual, uma vez que são de extrema importância para a garantia de direitos e a proteção à população em situação de vulnerabilidade e para a promoção do desenvolvimento social do Estado.

EMENDA Nº 66

Autoria: Chiara Biondini – PP

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso ao Parágrafo Único do Art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XV – Promoção de políticas específicas para a juventude visando o acesso dos jovens à qualificação profissional, à cultura, ao esporte, ao lazer e às inovações tecnológicas.”.

Justificação: Apresentamos a presente emenda para que as políticas de prevenção, cuidados e reinserção social de pessoas com dependência química, as políticas específicas para a juventude, as políticas para as pessoas com deficiência estejam entre as prioridades e as metas da administração pública estadual, uma vez que são de extrema importância para a garantia de direitos e a proteção à população em situação de vulnerabilidade e para a promoção do desenvolvimento social do Estado.

EMENDA Nº 67

Autoria: Chiara Biondini – PP

Texto da emenda: Acrescente-se o inciso ao Parágrafo Único do Art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVI – Promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência.”.

Justificação: Apresentamos a presente emenda para que as políticas de prevenção, cuidados e reinserção social de pessoas com dependência química, as políticas específicas para a juventude, as políticas para as pessoas com deficiência estejam entre as prioridades e as metas da administração pública estadual, uma vez que são de extrema importância para a garantia de direitos e a proteção à população em situação de vulnerabilidade e para a promoção do desenvolvimento social do Estado.

EMENDA Nº 68

Autoria: Chiara Biondini – PP

Texto da emenda: Acrescentem-se os incisos ao parágrafo único do Art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVII – Promoção de ações que garantem a proteção dos animais, levando em consideração suas necessidades físicas, biológicas e ambientais, bem como a saúde pública e equilíbrio ambiental.”.

Justificação: A proteção aos animais está garantida na Constituição Federal de 1988 e é objeto da atenção e de esforços crescentes dos poderes constituídos e da sociedade civil. Portanto, deve também estar entre as prioridades e as metas da administração pública estadual .

EMENDA Nº 69

Autoria: Lucas Lasmar – Rede

Texto da emenda: “art. 23, §1º: Os valores dos contratos assistenciais para a remuneração de serviços de saúde deverão ser reajustados anualmente, com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, garantindo o pagamento dos custos, a qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.”.

Justificação: O Sistema Único de Saúde – SUS – é uma verdadeira conquista do povo brasileiro, garantido pela Constituição da República de 1988 e pela Lei nº 8.080, de 1990. O SUS é o único sistema do mundo que atende mais de duzentos milhões de pessoas. Complexo e universal, o sistema é constituído por ministério, secretarias, agências, órgãos etc. Vale destacar a atuação das entidades parceiras, são 2.940 estabelecimentos de saúde filantrópicos que prestam serviços ao SUS em todo o Brasil. As santas casas e hospitais filantrópicos são responsáveis por mais 41,98% das internações de média e alta complexidade no SUS, além de executarem o maior quantitativo de cirurgias de alta complexidade, como procedimentos oncológicos, neurológicos e transplantes. Em 911 municípios, a assistência hospitalar é realizada unicamente por essas unidades. (Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaoaudiencia?id=20207>)

Neste sentido, a atualização periódica dos valores dos contratos de prestação de serviço, impede a precarização dos serviços prestados ao SUS por hospitais filantrópicos e assemelhados.

De se dizer que o Ministério da Saúde há mais de uma década não prove reajustes na Tabela SUS que é a referência para que os governos remunerem os prestadores de serviços à Saúde Pública, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Nota-se que os contratos assistenciais precisam de reajustes anuais para fazer face as perdas inflacionárias no período, nos mesmos termos dos contratos administrativos previstos na Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

EMENDA Nº 70

Autoria: Lucas Lasmar – Rede

Texto da emenda: “Art. 23 – (...)”

A execução das programações orçamentárias incluídas por meio das emendas parlamentares a que se referem os incisos I e II do § 6º do art. 160 da Constituição estadual poderá se dar mediante subvenção social para transferência de recursos para as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.”.

Justificação: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê em seu art. 26 que a concessão de subvenção social para pessoas jurídicas deve ser autorizada por lei específica e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, bem como estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 prevê em seus arts. 16 e 17 que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e o seu valor deverá, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Portanto, faz-se necessária a previsão de repasses na LDO para viabilizar o repasse de emendas parlamentares, via subvenção social.

EMENDA Nº 71

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: O inciso I do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e à discriminação em razão de raça, cor, origem, idade, sexo, gênero, orientação sexual ou outras formas de discriminação;”.

Justificação: A presente emenda visa evitar retrocessos no projeto de lei, restaurando a redação atualmente vigente e mais ampla que abarca não apenas a redução das desigualdades sociais, territoriais e combate à pobreza, mas também à discriminação em razão de raça, cor, origem, idade, sexo, gênero, orientação sexual ou outras formas de discriminação. Assim, propõe-se adequar a Proposição Legislativa em tela às demandas sociais, além de levar em conta os parâmetros da atual Lei nº 24.218/2022 e projetando a necessidade de programas que integram a gestão pública em diversas áreas de maneira a aumentar os benefícios para a população mineira com maior eficácia das políticas públicas.

EMENDA Nº 72

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, aos demais povos e comunidades tradicionais, às crianças, aos adolescentes e aos idosos e a priorização dos seus direitos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;”.

Justificação: A presente emenda visa evitar retrocessos no Projeto de Lei, restaurando a redação atualmente vigente que está sendo suprimida pela proposição. Não resta dúvidas da importância da diretriz de políticas para proteção das mulheres, quilombolas, indígenas, crianças, adolescentes e idosos, que deve constar no texto legal. Ademais, como forma de aprimoramento, inclui-se no texto a diretriz de demais povos e comunidades tradicionais, uma vez que abarca dezenas de comunidades assim reconhecidas. Assim, propõe-se adequar a Proposição Legislativa em tela às demandas sociais, além de levar em conta os parâmetros da atual Lei 24.218/2022 e projetando a necessidade de programas que integram a gestão pública em diversas áreas de maneira a aumentar os benefícios para a população mineira com maior eficácia das políticas públicas.

EMENDA Nº 73

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – Atenção às políticas de álcool e outras drogas e de saúde mental fortalecendo a rede substitutiva e o tratamento em liberdade, com fortalecimento da fiscalização sobre os espaços de tratamento, especialmente as comunidades terapêuticas, visando a garantia da efetividade dos direitos humanos;”.

Justificação: A presente emenda visa contribuir para ampliação e qualificação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado assegurando tratamento voltado para o cuidado e atenção à saúde, promovendo inclusão social e cidadania para pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas. O cuidado e atenção à saúde para os usuários inverte a lógica da contravenção em que as pessoas, sobretudo a população negra e periférica, são encarceradas por uso e posse de drogas e/ou internados sem avaliação ou diagnóstico em serviços não-públicos onde ocorrem graves situações de violações de direitos humanos.

EMENDA Nº 74

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – promoção de ações de segurança alimentar, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social, com articulação intersetorial e interfederativa e fortalecimento de iniciativas sociais e comunitárias, como de agricultura familiar rural e urbana, cozinhas e mercadinhos comunitários;”.

Justificação: A presente emenda visa contribuir para as ações de segurança alimentar, como elemento fundamental de garantia das condições de vida do povo mineiro. Ademais, destaca-se a necessidade de fortalecimento das iniciativas sociais que desenvolvem atividades essenciais e que devem ser fomentadas pelo Estado.

EMENDA Nº 75

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – promoção de ações de mapeamento dos imóveis ociosos do Estado com sua destinação adequada, priorizando as políticas de moradia e assentamento rural;”.

Justificação: A presente emenda tem o intuito de favorecer processos de regularização fundiária abarcando a possibilidade do Estado, atendendo ao interesse público, destinar imóveis para resolução de situações de insegurança jurídica relacionadas à posse e propriedade. A Regularização Fundiária combate um problema histórico no Brasil ao possibilitar o acesso ao título que garante o direito real sobre a propriedade das famílias, oferecendo segurança jurídica e a redução dos conflitos fundiários.

EMENDA Nº 76

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 49 do Projeto de Lei 729/2023 o seguinte inciso:

“XII – o demonstrativo trimestral da gestão dos imóveis do Estado ou das entidades a ele vinculadas, especificando e detalhando, ao menos, a quantidade, o tamanho em metros quadrados e as respectivas localizações dos imóveis ociosos, daqueles colocados à alienação, daqueles efetivamente alienados e os respectivos valores auferidos;”.

Justificação: A presente emenda tem o intuito de possibilitar maior transparência em torno da administração dos bens imóveis do Estado de Minas Gerais. A gestão de bens públicos é uma atividade complexa, que deve levar em conta o uso racional do bem público, sua regularização e permanente fiscalização dos imóveis, garantindo o atendimento ao interesse público e à função social da propriedade.

EMENDA Nº 77

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna e adequada para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis, com políticas efetivas de provisão habitacional e regularização fundiária, inclusive por meio da destinação de imóveis ociosos para tal finalidade, em articulação intersetorial e interfederativa e com participação dos movimentos populares de luta por moradia;”.

Justificação: A presente emenda visa evitar retrocessos no Projeto de Lei, restaurando a redação atualmente vigente que está sendo suprimida pela proposição. Não resta dúvidas da importância das diretrizes de acesso à moradia digna, que deve constar no texto legal. Ademais, como forma de aprimoramento, inclui-se no texto, a perspectiva da moradia adequada, bem como de políticas efetivas de provisão habitacional e regularização fundiária, inclusive por meio da destinação de imóveis ociosos para tal finalidade, em articulação intersetorial e interfederativa e com participação dos movimentos populares de luta por moradia. Assim, propõe-se adequar a Proposição Legislativa em tela às demandas sociais, além de levar em conta os parâmetros da atual Lei nº 24.218/2022 e projetando a necessidade de programas que integram a gestão pública em diversas áreas de maneira a aumentar os benefícios para a população mineira com maior eficácia das políticas públicas.

EMENDA Nº 78

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – universalização do saneamento básico, inclusive para os assentamentos informais, visando a garantia do acesso emergencial e provisório à água, com sua progressiva ampliação para o acesso pleno aos serviços de saneamento básico.”.

Justificação: A presente emenda visa evitar retrocessos no PL, restaurando a redação atualmente vigente que está sendo suprimida pela proposição. Não resta dúvidas da importância das diretrizes universalização do saneamento básico, que deve constar no texto legal. Ademais, como forma de aprimoramento, inclui-se no texto a sua aplicação inclusive para os assentamentos informais, visando a garantia do acesso emergencial e provisório à água, com sua progressiva ampliação para o acesso pleno aos serviços de saneamento básico. Assim, propõe-se adequar a Proposição Legislativa em tela às demandas sociais, além de levar em conta os parâmetros da atual Lei nº 24.218/2022 e projetando a necessidade de programas que integram a gestão pública em diversas áreas de maneira a aumentar os benefícios para a população mineira com maior eficácia das políticas públicas.

EMENDA Nº 79

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais provocados ou não por atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema, bem como a efetivação de medidas concretas por parte do Estado para, por conta própria ou em articulação com os demais entes federados, promover a eliminação ou mitigação do risco e a garantia do direito à moradia adequada das famílias eventualmente removidas, desabrigadas ou desalojadas;”.

Justificação: A presente emenda visa evitar retrocessos no projeto de lei, restaurando a redação atualmente vigente que está sendo suprimida pela proposição. Não resta dúvidas da importância do dispositivo que trata da prevenção a enchentes e desastres ambientais, que deve constar no texto legal. Ademais, como forma de aprimoramento, inclui-se no texto a diretriz medidas concretas por parte do Estado para, por conta própria ou em articulação com os demais entes federados, promover a eliminação ou mitigação do risco e a garantia do direito à moradia adequada das famílias eventualmente removidas, desabrigadas ou desalojadas. Assim, propõe-se adequar a Proposição Legislativa em tela às demandas sociais, além de levar em conta os parâmetros da atual Lei nº 24.218/2022 e projetando a necessidade de programas que integram a gestão pública em diversas áreas de maneira a aumentar os benefícios para a população mineira com maior eficácia das políticas públicas.

EMENDA Nº 80

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – garantia de condições institucionais e dos recursos financeiros, orçamentários, humanos e materiais necessários para as políticas de mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais, visando a resolução dos conflitos e a garantia do direito à moradia e à terra, inclusive com a destinação dos recursos e bens imóveis necessários para tanto, com efetiva participação dos órgãos, instituições e movimentos populares afetos.”.

Justificação: A presente emenda busca guardar consonância com dispositivos da ordem jurídica nacional, como o Código de Processo Civil (CPC), que tratam de uma necessária cultura de mediação de conflitos, notadamente nas ações possessórias envolvendo no polo passivo uma diversidade de pessoas. Além disso, é forçoso reconhecer que o conflito coletivo pelo imóvel urbano e rural é, antes de mais nada, um conflito social do qual devem participar não só órgãos tutelares do interesse público e social (Ministério Público e Defensoria Pública), como também órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal responsáveis pela política agrária e pela política urbana do Estado. Existem alternativas viáveis na composição dos litígios possessórios, construídas de forma conjunta e com vias à solução não só da lide, mas do conflito social de fundo.

EMENDA Nº 81

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso:

“XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitano, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado, bem como efetivação de medidas de controle público e popular, de melhoria da qualidade e de modicidade tarifária dos serviços;”.

Justificação: A presente emenda visa evitar retrocessos no PL, restaurando a redação atualmente vigente que está sendo suprimida pela proposição. Não resta dúvidas da importância do dispositivo que trata da melhoria e integração dos serviços de mobilidade urbana e metropolitana, que deve constar no texto legal. Ademais, como forma de aprimoramento, inclui-se no texto a diretriz de efetivação de medidas de controle público e popular, de melhoria da qualidade e de modicidade tarifária dos serviços. Assim, propõe-se adequar a Proposição Legislativa em tela às demandas sociais, além de levar em conta os parâmetros da atual Lei nº 24.218/2022 e projetando a necessidade de programas que integram a gestão pública em diversas áreas de maneira a aumentar os benefícios para a população mineira com maior eficácia das políticas públicas.

EMENDA Nº 82

Autoria: Bella Gonçalves – Psol

Texto da emenda: O inciso IV do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 729/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à biodiversidade, ao patrimônio, aos monumentos e aos parques ambientais do Estado, bem como efetividade na atividade de fiscalizatória sobre atividades que causem degradação ambiental, especialmente a mineração, visando a prevalência do direito ao meio ecologicamente equilibrado sobre o interesse privado de atividades econômicas;”.

Justificação: A presente emenda visa evitar retrocessos no PL, restaurando a redação atualmente vigente e mais ampla que abarca não apenas a sustentabilidade econômica, social e ambiental, mas também o respeito à biodiversidade, ao patrimônio, aos monumentos e aos parques ambientais do Estado. Ademais, Acrescenta-se, como forma de aprimoramento, a efetividade na atividade de fiscalizatória sobre atividades que causem degradação ambiental, especialmente a mineração, visando a prevalência do direito ao

meio ecologicamente equilibrado sobre o interesse privado de atividades econômicas. Assim, propõe-se adequar a Proposição Legislativa em tela às demandas sociais, além de levar em conta os parâmetros da atual Lei 24.218/2022 e projetando a necessidade de programas que integram a gestão pública em diversas áreas de maneira a aumentar os benefícios para a população mineira com maior eficácia das políticas públicas.

EMENDA Nº 83

Autoria: Enes Cândido – PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023, o seguinte inciso XIV:

“XIV – promoção da inclusão plena e efetiva de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;”.

Justificação: Como membro efetivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, apresento esta emenda para incluir dentre as prioridades e metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2024, a diretriz que garanta a promoção da inclusão plena e efetiva de pessoas com deficiência, de forma a contribuir para sua autonomia e independência dentro das possibilidades individuais de cada um.

EMENDA Nº 84

Autoria: Enes Cândido – PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do PL 729 o seguinte inciso XV:

“XV – priorização e transparência das transferências constitucionais e legais aos municípios;”.

Justificação: As transferências constitucionais aos municípios são aquelas repassadas pelo Estado oriundas da arrecadação com ICMS, IPI e IPVA. Esta emenda tem como objetivo acrescentar, dentre as prioridades e metas do Governo para o exercício de 2024, a priorização das transferências constitucionais aos municípios a fim de que os repasses ocorram com a devida agilidade, eficiência e transparência.

Essas transferências são de grande importância na composição das receitas das gestões municipais, pois representam um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre os municípios, principalmente para os municípios pequenos, que arrecadam pouco diante da sua baixa capacidade de contribuição.

EMENDA Nº 85

Autoria: Enes Cândido – PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso XVI:

“XVI – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes;”.

EMENDA Nº 86

Autoria: Enes Cândido – PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do PL 729 o seguinte inciso XVII:

“XVII – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;”.

EMENDA Nº 87

Autoria: Enes Cândido – PP

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso XVIII:

“XVIII – melhoria no investimento de recursos financeiros para as rodovias estaduais de Minas Gerais;”.

Justificação: A melhoria da infraestrutura das rodovias estaduais é fundamental para a economia do Estado, principalmente nas regiões mais afetadas. Rodovias bem cuidadas atraem investimentos para os municípios, facilitam o escoamento de produtos, incentivam o turismo, dentre outras inúmeras vantagens. Por isso, é fundamental o aumento de investimentos de recursos financeiros para melhoria das nossas rodovias em Minas Gerais.

EMENDA Nº 88

Autoria: Enes Cândido – PP

Texto da emenda: O art. 46 do PL 729/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – Aos agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, é permitido a prática de atos preparatórios necessários ao início de uma obra ou serviço, incluindo a assinatura de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo ou instrumento congêneres, sendo-lhes vedado apenas a transferência voluntária de recursos nesse período.

§ 1º – O convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo ou instrumento congêneres deverá conter cláusula que explicita que os recursos somente serão transferidos após o termo previsto no inciso VI, alínea 'a', do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

§ 2º – Ficam vedadas a prática de atos ostensivos, especialmente os de caráter eleitoral observada a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais regulamentações sobre o período eleitoral.”.

Justificação: A intenção dessa emenda é dar segurança jurídica para que os agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, em ano eleitoral, possam praticar atos preparatórios para a celebração de convênios, termo de fomento, termo de colaboração, dentre outros instrumentos congêneres. Recentemente, a Nota Técnica nº 2/2022 da Câmara dos Deputados, mencionando pareceres da AGU e decisões do TSE, reforçou que a vedação do inciso VI, alínea “a”, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 não abrange os chamados atos preparatórios, ou seja, não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva de recursos. Não se pode admitir que se interprete a lei nela inserindo proibições que não existem, obrigando que a Administração Pública fique inerte, aguardando o término do período para, somente então, começar a praticar os atos preparatórios. Para deixar evidente que não se está descumprindo qualquer proibição legal, o convênio, acordo ou instrumento congêneres deverá conter cláusula que explicita que os recursos somente serão liberados após o término do prazo previsto na lei. E isso porque a única proibição que existe é quanto à transferência de recursos.

EMENDA Nº 89

Autoria: Leninha – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“(…) – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;”.

Justificação: O governo estadual precisa envidar todos os esforços para o fortalecimento das universidades públicas estaduais, para que elas continuem cumprindo o importante papel de indutoras do desenvolvimento regional de Minas Gerais.

EMENDA Nº 90

Autoria: Leninha – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“(…) – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar e na agroecologia;”.

Justificação: É fundamental o governo estadual fazer cumprir os objetivos da Lei Estadual nº 21.156, de 17/1/2014, que instituiu a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar e da Lei Estadual nº 21.146, de 14/1/2014, que instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo.

EMENDA Nº 91

Autoria: Leninha – PT

Texto da emenda: Acrescentem-se onde convier os artigos e inciso a seguir:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao vencimento básico dos Professores de Educação Superior pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES –, a que se refere o art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – Para fins de incorporação de que trata o *caput* serão considerados a nota máxima para a avaliação de desempenho individual e para a avaliação institucional.

Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao vencimento básico dos Professores de Educação Superior pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Gratificação de Incentivo a Docência – GID –, a que se refere o art. 284 da Constituição do Estado e os arts. 2º e 4º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984.

Art. ... – O valor de referência para a incorporação de que trata os artigos acima será a tabela de vencimentos vigente até a data de publicação desta lei.”.

Justificação: A presente emenda visa atender um justo pleito dos professores da Unimontes e da Uemg que encontram-se há quinze anos sem reajuste salarial e a implementação das duas gratificações – GDPES e GID – deu-se como medida paliativa adotada pelo Governo como forma de suprir a deficiência salarial dos professores.

Estas foram importantes melhorias na remuneração dos professores. No entanto, por serem gratificações trazem prejuízos aos docentes quando da aposentadoria.

Outra situação de precarização das condições de trabalho são os professores que se licenciam em função de adoecimento, bem como as gestantes e os aposentados, perdem parte de seus salários, justamente em momento de maior fragilidade, em razão da composição remuneratória baseada em gratificações (GDPES e GDI). Esta situação implica profissionais que insistem em permanecer em sala de aula mesmo doentes, dado que qualquer afastamento – seja para tratamento de saúde, cirurgia ou até mesmo para qualificação – tem gerado perda que varia entre 30% e 50% do salário em função da interrupção do pagamento das gratificações.

Lembrando que o salário dos professores das universidades estaduais de Minas Gerais encontra-se entre os menores do país.

EMENDA Nº 92

Autoria: Ione Pinheiro – União

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“A Lei Orçamentária Anual constará, por município, os valores a eles devidos pelo Estado, e, dentre os quais relativos a não cumprimento da repartição de tributos na forma constitucional.”.

Justificação: Fato notório é aquele que não carece de prova. É por si só. Como exemplo podemos citar, sem qualquer esforço, a indevida retenção pelo governo mineiro de recursos dos municípios há anos.

O orçamento deve registrar esses fatos. Não podem ficar à margem. É o que preceitua o princípio da universalidade.

Isto permitirá, por outro lado, aos municípios registrarem, em contrapartida, o crédito a haver.

O acordo “presenciado e homologado pelo Tribunal de Justiça” dá ao notório a cunha de fato jurídico.

A lei orçamentária é instrumento jurídico.

O Parlamento não pode deixar passar como se não existisse o débito do Estado para com os municípios.

EMENDA Nº 93

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Insira-se, no parágrafo único do art. 2º, o seguinte inciso:

“... – garantia de mecanismos e condições para autonomia e independência da população portadora de necessidades especiais, para promover integralmente a inclusão social de pessoas surdas, com deficiência auditiva, visual, e surdocegueira por meio das centrais de libras ou serviços de tecnologia assistiva para interpretação remota, ou aquisição de dispositivo de tecnologia assistiva de visão artificial, a fim de tornar acessíveis os serviços de tradução e interpretação da língua brasileira de sinais e promover autonomia para pessoas com deficiência visual.”.

EMENDA Nº 94

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Dê-se ao inciso X do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“X – Garantia de atração de investimentos para diversificação da economia;”.

EMENDA Nº 95

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Dê-se ao inciso XIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo, dos circuitos turísticos, do turismo pedagógico e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros.”.

EMENDA Nº 96

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 34:

“Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar ou que tenham como objeto assegurar a assistência, medicamentos e tratamentos adequados às pessoas com doenças raras e autoimunes.”.

EMENDA Nº 97

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Insira-se, no parágrafo único do art. 2º, o seguinte inciso:

“... – o Estado garantirá um adicional de insalubridade ou de periculosidade ao servidor que trabalhar com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, enquanto durarem as condições ou os riscos que deram causa a sua concessão.”.

EMENDA Nº 98

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Insira-se, no parágrafo único do art. 2º, o seguinte inciso:

“Fortalecer políticas públicas com vistas à produção, melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida da população rural, ampliando a oferta de infraestrutura, notadamente na educação, saúde e segurança no campo, com garantia da formação de profissionais bem como a garantida de ambiente dotado de segurança pública ao trabalhador rural com vistas a proteção do patrimônio e policiamento voltado a reduzir os índices criminais na área rural, de forma orientada a solução do problema, visando levar a paz social ao homem do campo, valendo-se de ferramentas específicas, gerando assim uma diminuição da incidência de ilícitos na zona rural, gerando um aumento da sensação de segurança da comunidade;”.

EMENDA Nº 99

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Insira-se, no parágrafo único do art. 2º, o seguinte inciso:

“Criar e incentivar ações e projetos que fomentem a Valorização da Vida nas Escolas, bem como o acolhimento aos estudantes, no âmbito escolar e em locais onde os estudantes e toda a comunidade acadêmica possam vivenciar práticas de empatia, priorizando a atenção à saúde mental dos jovens, garantindo um ambiente escolar positivo e acolhedor visando a ações preventivas no âmbito geral da segurança nas escolas.”.

EMENDA Nº 100

Autoria: Charles Santos – Republicanos

Texto da emenda: Insira-se, no parágrafo único do art. 2º, o seguinte inciso:

“garantia da instalação das Delegacias Especializadas de Investigação de Crimes Rurais nas localidades onde são mais necessárias, sem que haja prejuízo em infraestrutura e de recursos humanos, com vistas a maior

atuação das forças de segurança pública em áreas rurais frente ao avanço da criminalidade e ao nível de especialização cada vez maior das quadrilhas, oferecendo alternativas para repressão qualificada dos crimes cometidos em zona rural.”.

EMENDA Nº 101

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 49:

“Art. 49 – (...)

XII – Relatórios das despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, discriminando o total das despesas da administração direta e da indireta, incluindo as empresas controladas pelo Estado, por tipo de mídia, órgão ou entidade responsável pela informação veiculada e a relação das agências contratadas pelo Executivo.”.

EMENDA Nº 102

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Dê-se ao *caput* do art. 47 a seguinte redação:

“Art. 47. O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, por categoria econômica e origem, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.”.

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal deu grande importância ao planejamento financeiro dos entes públicos, prevendo, inclusive, a obrigação de se limitar os empenhos, como previsto no art. 39 do PLDO, caso não se efetive a previsão de receita. Para isso, o art. 13 da LRF determina o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação. A emenda que apresentamos tem o objetivo de dar total publicidade a essas metas, que hoje não são atualizadas pela Secretaria da Fazenda.

EMENDA Nº 103

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – (...)

... – igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;”.

Justificação: Nas últimas décadas, políticas públicas de natureza diversa, adotadas em diferentes níveis de governo, têm sido capazes de impulsionar a construção das bases da igualdade. É importante que essas políticas sejam voltadas para a promoção da igualdade racial e políticas de ação afirmativa para a população negra, a fim de promover a igualdade de oportunidade, de tratamento, promover a inclusão (por meio de acesso e permanência diferenciados) dos grupos discriminados racialmente.

EMENDA Nº 104

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º (...).

... – promoção da recuperação e da preservação ambiental, no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d’água, promovendo a proteção das Comunidades e Povos Tradicionais do Estado.”.

Justificação: Reconhecimento e respeito aos povos indígenas e populações tradicionais, estimulando o respeito ao seu território, às suas línguas e crenças, evitando-se a erosão dos conhecimentos tradicionais, que, em resumo, importam em uma vida fértil e num futuro mais próspero para todos.

EMENDA Nº 105

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – (...)

– cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural tradicional do povo mineiro, com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento de eventos que envolvem história, cultura e religiosidade, típicos do Estado de Minas Gerais.”.

EMENDA Nº 106

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – (...)

... – Promoção da inclusão socioprodutiva de povos e comunidades tradicionais, indígenas, mulheres, negros(as) e jovens, enfrentando o racismo e as diversas formas de preconceito e promovendo a equidade de gênero.”.

EMENDA Nº 107

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º (...)

Qualificação e modernização dos diversos aspectos do patrimônio natural, cultural e histórico de Minas Gerais e desenvolvimento da cultura e da economia criativa.”.

EMENDA Nº 108

Autoria: Andréia de Jesus – PT

Texto da emenda: Altera a redação do artigo 46:

“Art. 46 – Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos como os procedimentos de cunho administrativo que visem à execução e formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas, sendo vedada a prática de atos ostensivos, especialmente os de caráter eleitoral, observada a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais regulamentações sobre o período eleitoral.”.

EMENDA Nº 109

Autoria: Carlos Henrique – Republicanos

Texto da emenda: Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XI – redução das desigualdades sociais, de raça e territoriais, e combate à fome e à pobreza.”.

Justificação: A presente emenda tem o objetivo de melhorar a redação original que se pretende alterar.

EMENDA Nº 110

Autoria: Carlos Henrique – Republicanos

Texto da emenda: Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Paragrafo único – (...)

IV – Sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito a diversidade e as vocações regionais do Estado.”.

Justificação: A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o texto original do inciso IV, complementando a redação.

EMENDA Nº 111

Autoria: Carlos Henrique – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso.

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

... – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção rural e empresarial.”.

Justificação: A presente emenda tem o objetivo de incluir inciso no parágrafo único do art. 2º, referente aos negócios agrícolas de produção familiar, rural e empresarial.

EMENDA Nº 112

Autoria: Carlos Henrique – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

(...) – valorização da pesquisa, da ciência da tecnologia e da inovação como base do desenvolvimento econômico e social do Estado:”.

Justificação: A presente emenda tem como objetivo incluir inciso no parágrafo único do art. 2º com foco na pesquisa e inovação tecnológica como base econômica e social.

EMENDA Nº 113

Autoria: Carlos Henrique – Republicanos

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

(...) – Universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade, considerada sua função educativa, econômica, social e de democratização dos meios de comunicação.”.

Justificação: A presente emenda tem como objeto inclui inciso no paragrafo único do art. 2º, incluindo universalização ao acesso à internet em cumprimento a meta ou função educativa e democrática.

EMENDA Nº 114

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O detalhamento de despesas e de investimentos constantes da Lei Orçamentária, do ano de 2024, terá dotação destinada à Realização de serviços de melhoramento e pavimentação da ligação de Almenara ao Distrito de Pedra Grande a Pedra Azul, com 90 quilômetros de extensão. Rodovias MG 406 e LMG 251.”.

Justificação: A pavimentação garantirá uma ligação entre duas importantes cidades do Vale do Jequitinhonha e promoverá o desenvolvimento regional.

EMENDA Nº 115

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como, pelas fundações e órgãos vinculados serão movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde e serão utilizados para financiamento das ações e serviços públicos de saúde.”.

Justificação: Tendo em vista as dificuldades no financiamento do Sistema Único de Saúde, garantir a utilização deste recurso nas ações e serviços de saúde é primordial.

EMENDA Nº 116

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O detalhamento de despesas e de investimentos constantes da Lei Orçamentária do ano de 2024 terá dotação destinada a implantação e instalação de usinas geradoras de oxigênio medicinal nos estabelecimentos de saúde hospitalares e de internação.”.

Justificação: Diante da emergência em saúde pública que vivenciamos, ficou claro que é fundamental que o Estado ofereça incentivos para a implantação das usinas geradoras de oxigênio medicinal nas unidades hospitalares e de saúde.

EMENDA Nº 117

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescentem-se ao art. 7º o seguinte inciso XXV e o seguinte § 3º:

“XXV – demonstrativo consolidado dos recursos a serem aplicados nos municípios com o menor índice de desenvolvimento econômico visando melhorar a qualidade de vida da população e auxiliar na geração de emprego e renda.

(...)

§ 3º – O demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras, previsto no inciso VII, deverá informar os recursos a serem aplicados em obras rodoviárias, especificando o tipo de obra, a rodovia e os municípios.”.

Justificação: A presente emenda tem como objetivo garantir o cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública, legalidade, eficiência e publicidade, e também a lisura e o cumprimento de um dos deveres da atividade parlamentar, o de fiscalização. É do conhecimento de todos a precária situação em que se encontram as nossas rodovias, em algumas devido à ausência de manutenção, em outras regiões à ausência inclusive de pavimentação, o que vem causando graves acidentes em razão da grande quantidade de buracos ou dificuldade de visualização por falta de capina. Isso sem contar a restrição ao direito constitucional de acesso à saúde daqueles cidadãos que precisam se deslocar do seu município para tratamentos médicos. Diante desse problema e buscando auxílio para o cumprimento de um dos papéis atribuídos à atividade parlamentar, foi solicitado à consultoria da Casa que elaborasse relatório informando quais os valores gastos pelo Poder Executivo com obras rodoviárias, especificando as regiões contempladas, uma vez que é evidente a ausência do cumprimento do princípio da isonomia na destinação desses recursos, pois o Vale Jequitinhonha e Mucuri foram as regiões que mais sofreram com a interdição total de vias. No entanto, a consultoria não conseguiu elaborar o relatório, pois no orçamento não é possível identificar essas informações.

EMENDA Nº 118

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso:

“... – promoção do desenvolvimento regional.”.

Justificação: É necessário ao elaborar a peça orçamentária que o Poder Executivo faça na perspectiva do Desenvolvimento Regional. O desenvolvimento deve ser pensando à realidade territorial de cada região de acordo com os potenciais e características que elas têm. As políticas públicas precisam ser dirigidas a impulsionar o desenvolvimento regional, assim como analisar os projetos públicos inovadores que visam à redução das desigualdades regionais a partir de um modelo de desenvolvimento incluyente e sustentável.

EMENDA Nº 119

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso:

“... – Erradicação da violência contra crianças, adolescentes, quilombolas e indígenas.”.

Justificação: Esta emenda tem como objetivo enfatizar a necessidade de construção de políticas públicas eficientes que tenham como objetivo a erradicação da exploração do trabalho infantil, da violência sexual contra crianças e mulheres e também da violência contra os indígenas.

No combate à violência contra crianças, a rede de proteção das crianças e adolescentes denuncia ausência de infraestrutura para os conselhos tutelares atuarem, subnotificação de casos de violência sexual e dificuldades dos auditores fiscais de atuarem no combate ao trabalho infantil devido à ausência de políticas públicas de combate à pobreza e à fome.

No combate à violência contra mulheres, ainda enfrentamos dificuldades para incorporar os programas de combate à violência sexual como uma política de Estado.

Com essa incorporação, é possível ampliar o número de delegacias especializadas, a PPVD, e criar mecanismos que deem mais efetividade aos instrumentos que visam resguardar a vida das mulheres como, por exemplo, as medidas protetivas.

A violência contra os 305 povos indígenas aumentou de forma sistêmica em 2019, segundo relatório divulgado pelo Conselho Indigenista Missionário – Cimi. A entidade apontou que 16 das 19 categorias de agressões, que incluem racismo, expropriação de terras indígenas e omissão do poder público, se agravaram.

Essas agressões são relacionadas a violência contra o patrimônio, violência contra a pessoa e violência por omissão do poder público. Entre as categorias que mais chamam a atenção, está a de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio, onde houve um crescimento de 109 para 256 casos, entre 2018 e 2019. As ocorrências atingiram 151 terras indígenas e 143 povos, em 23 estados.

EMENDA Nº 120

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O detalhamento de despesas e de investimentos constantes da Lei Orçamentária, do ano de 2024, terá dotação destinada à realização de serviços de melhoramento e pavimentação da ligação de Araçuaí a Novo Cruzeiro, com 92 quilômetros de extensão, Rodvia LMG-678.”.

Justificação: A pavimentação garantirá uma ligação entre duas importantes cidades do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e promoverá o desenvolvimento regional.

EMENDA Nº 121

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – O Poder Executivo adotará medidas com vistas a elaborar e divulgar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, além de estabelecer cronograma e periodicidade das avaliações e revisão de sua validade, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.”.

Justificação: A emenda visa iniciar um processo permanente de revisão dos benefícios fiscais e financeiros previstos na legislação estadual, de modo a garantir que estes gerem ganhos para a economia e sociedade do Estado.

EMENDA Nº 122

Autoria: Doutor Jean Freire – PT

Texto da emenda: Suprima-se o parágrafo único do art. 60.

Justificação: O parágrafo é inútil, uma vez que as projeções do orçamento devem, necessariamente, levar em conta a legislação vigente, assim como os acordos e contratos válidos. Caso a situação referida venha a se tornar realidade, não há como o Estado deixar de levá-la em conta na previsão de suas despesas.

EMENDA Nº 123

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único: (...)

XIV – Promoção do acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda.”.

Justificação: A moradia adequada é um direito fundamental estabelecido na Constituição brasileira. O acesso à moradia é essencial para a dignidade humana, além de ser um elemento central para o desenvolvimento social, econômico e cultural de indivíduos e comunidades. A urbanização e a regularização fundiária são aspectos cruciais para a promoção de cidades mais inclusivas e sustentáveis. A urbanização adequada contribui para a criação de comunidades mais integradas, com acesso a serviços básicos, transporte público, áreas verdes e espaços de convivência. A regularização fundiária, por sua vez, busca legalizar os assentamentos informais, proporcionando segurança jurídica aos moradores e permitindo a implementação de melhorias nas áreas habitadas.

Promover o acesso à moradia, à urbanização e à regularização fundiária para famílias de baixa renda, garantindo seus direitos fundamentais, melhorando sua qualidade de vida e promovendo o desenvolvimento social e econômico das comunidades é função do Estado.

EMENDA Nº 124

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – Promoção do acesso ao saneamento básico, à eletrificação e à telefonia celular para as famílias de baixa renda da zona rural, aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais.”.

Justificação: O saneamento básico é um direito fundamental que abrange o acesso à água potável, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. No entanto, muitas comunidades rurais, povos indígenas e comunidades tradicionais ainda enfrentam sérias deficiências nesses serviços, o que resulta em graves problemas de saúde pública e degradação ambiental. A emenda proposta busca corrigir essa desigualdade, garantindo o acesso a saneamento básico de qualidade para esses grupos, melhorando as condições de vida e reduzindo os riscos à saúde.

Da mesma forma, a eletrificação e a telefonia celular são aspectos essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a inclusão digital. A falta de eletricidade e acesso à telefonia celular em áreas rurais e comunidades tradicionais cria barreiras para o desenvolvimento econômico local, limita o acesso a serviços básicos e dificulta a comunicação e a participação social desses grupos. Ao promover o acesso a essas tecnologias, a emenda visa reduzir a exclusão digital, ampliar oportunidades econômicas e promover a conectividade, permitindo o acesso à informação e melhorando a qualidade de vida.

Além disso, essa emenda é relevante para o cumprimento de metas e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. A promoção do acesso ao saneamento básico, à eletrificação e à telefonia celular está alinhada com o ODS 6 (Água Limpa e Saneamento), ODS 7 (Energia Acessível e Limpa) e ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura).

EMENDA Nº 125

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Dê-se ao inciso III do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – Geração de emprego e renda, com sustentabilidade econômica, social e ambiental;”.

Justificação: A inclusão da expressão “com sustentabilidade econômica, social e ambiental” visa ampliar a visão de desenvolvimento para além do aspecto puramente econômico, reconhecendo que a geração de emprego e renda deve estar alinhada com a proteção do meio ambiente, a promoção da justiça social e a busca por soluções que garantam a sustentabilidade das atividades econômicas no longo prazo.

A sustentabilidade social engloba a preocupação com a equidade e a inclusão, buscando garantir que o desenvolvimento econômico beneficie a todos os segmentos da sociedade, especialmente os mais vulneráveis. Isso implica assegurar o acesso a oportunidades econômicas, serviços públicos de qualidade, educação, saúde, segurança e outras necessidades básicas para o bem-estar da população.

A sustentabilidade ambiental refere-se à proteção e conservação dos recursos naturais, considerando a importância da preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. É fundamental promover práticas econômicas e sociais que minimizem os impactos ambientais negativos, incentivando a adoção de tecnologias limpas, a gestão sustentável dos recursos naturais e a preservação da biodiversidade.

EMENDA Nº 126

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – Promoção de ações e programas voltados a revitalização, desassoreamento, melhoria da dragagem e ações voltadas à preservação ambiental que possam recuperar áreas degradadas dos rios que nascem ou passam pelo Estado de Minas Gerais.”.

Justificação: A inclusão do inciso proposto visa estabelecer uma orientação clara para ações e programas que visem à revitalização dessas áreas degradadas. Isso envolve a remoção de sedimentos e materiais indesejáveis por meio do desassoreamento, a melhoria da dragagem para a manutenção da navegabilidade e a adoção de medidas de preservação ambiental para a recuperação da qualidade da água e a proteção dos ecossistemas ribeirinhos.

Essas ações e programas terão impactos positivos significativos. Primeiramente, a revitalização e preservação ambiental dos rios contribuirão para a conservação da biodiversidade, permitindo a recuperação de espécies de plantas e animais ameaçados ou em risco de extinção. Além disso, promoverão a melhoria da qualidade da água, beneficiando diretamente a população que depende desses recursos para o abastecimento doméstico, a agricultura e outras atividades econômicas.

A inclusão desse inciso também está alinhada com a conscientização crescente sobre a importância da conservação dos recursos hídricos e a necessidade de proteger os ecossistemas aquáticos em todo o mundo. Essas ações podem ajudar a mitigar os impactos das mudanças climáticas, como enchentes e secas, proporcionando maior resiliência aos ecossistemas e às comunidades ribeirinhas.

Além disso, a promoção da revitalização, desassoreamento e preservação ambiental dos rios pode criar oportunidades de emprego e renda por meio da geração de demanda por serviços especializados e da promoção do turismo sustentável em áreas recuperadas.

EMENDA Nº 127

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – promoção de ações e programas que favoreçam o escoamento da produção agrícola e industrial dos municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.”.

Justificação: As regiões abrangidas pela Sudene e pelo Idene, no nordeste e norte de Minas Gerais, são caracterizadas por uma grande presença de atividades agrícolas e industriais, que desempenham um papel importante na geração de emprego e renda para as populações locais. No entanto, essas áreas muitas vezes enfrentam desafios logísticos que dificultam o escoamento eficiente da produção, limitando seu potencial econômico e contribuindo para a desigualdade regional. A inclusão dessa emenda visa direcionar recursos e políticas públicas para o desenvolvimento de infraestrutura logística, tais como estradas, ferrovias, portos e aeroportos, que facilitem o transporte e a distribuição dos produtos agrícolas e industriais dessas regiões. Isso inclui investimentos em obras de construção, manutenção e modernização da infraestrutura de transporte, bem como a promoção de parcerias público-privadas que estimulem o desenvolvimento do setor logístico nessas áreas.

Ao favorecer o escoamento da produção agrícola e industrial, essa emenda contribui para o aumento da competitividade das atividades econômicas locais, abrindo oportunidades para a expansão dos negócios, o aumento da produtividade e a geração de mais

empregos. Além disso, a melhoria da infraestrutura logística nessas regiões estimula a atração de investimentos e o fortalecimento do mercado interno, impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável. A inclusão dessa emenda também está alinhada com os objetivos de redução das desigualdades regionais e promoção do desenvolvimento equilibrado, preconizados pela Constituição Federal e por diversas políticas públicas. Ao direcionar recursos específicos para essas regiões, busca-se diminuir as disparidades socioeconômicas entre diferentes áreas do estado de Minas Gerais, fomentando um crescimento mais equitativo e inclusivo. Além disso, essa emenda contribui para o cumprimento de diretrizes e metas estabelecidas em âmbito nacional, como o Plano Nacional de Logística e a Política Nacional.

EMENDA Nº 128

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – Promoção de ações e programas em prol do desenvolvimento econômico dos municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.”.

Justificação: As regiões abrangidas pela Sudene e pelo Idene, no nordeste e norte de Minas Gerais, enfrentam desafios socioeconômicos e estruturais que limitam o seu desenvolvimento. São áreas que muitas vezes apresentam menor índice de desenvolvimento humano, maior incidência de pobreza e menor diversificação econômica. Portanto, é fundamental adotar medidas que visem a impulsionar o crescimento econômico e melhorar as condições de vida nessas regiões.

A inclusão dessa emenda propõe direcionar recursos e promover programas e ações específicas voltadas para o desenvolvimento econômico desses municípios. Isso pode incluir investimentos em infraestrutura, fomento a atividades produtivas locais, estímulo ao empreendedorismo, capacitação profissional, acesso ao crédito e outras iniciativas que impulsionem a economia regional.

Ao promover o desenvolvimento econômico dessas regiões, busca-se estimular a criação de empregos e renda, proporcionando melhores condições de vida para a população local. Além disso, o fortalecimento das atividades econômicas nessas áreas contribui para a redução das desigualdades regionais, equilibrando o desenvolvimento entre diferentes partes do estado de Minas Gerais.

Essa emenda também está alinhada com a promoção do desenvolvimento sustentável, pois visa incentivar atividades econômicas que sejam socialmente justas, ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis. Ao promover a diversificação econômica e a inclusão produtiva, busca-se criar condições para que essas regiões se tornem mais resilientes e menos dependentes de atividades econômicas específicas.

EMENDA Nº 129

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – Promoção de ações e programas no combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca de Minas Gerais.”.

Justificação: A desertificação e a seca são fenômenos que apresentam impactos significativos sobre o meio ambiente, a economia e a qualidade de vida das populações. Há regiões em Minas Gerais que enfrentam desafios relacionados à degradação do solo, à redução da disponibilidade de água e ao aumento da vulnerabilidade das comunidades diante dos eventos climáticos extremos.

A inclusão dessa emenda tem como objetivo direcionar recursos e esforços para o combate à desertificação e ações de mitigação dos efeitos da seca em Minas Gerais. Isso pode incluir a implementação de projetos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, adoção de práticas sustentáveis de uso do solo, gestão eficiente dos recursos hídricos, promoção de tecnologias de conservação de água e medidas de adaptação às mudanças climáticas.

Ao combater a desertificação, busca-se proteger e recuperar os solos degradados, preservar a biodiversidade, conservar os recursos hídricos e garantir a sustentabilidade dos ecossistemas. Além disso, a mitigação dos efeitos da seca tem como objetivo minimizar os impactos negativos da falta de água, tanto para a população quanto para as atividades econômicas, como a agricultura e a pecuária.

Essas ações contribuem para a preservação do meio ambiente, a segurança hídrica e alimentar, e para o fortalecimento da resiliência das comunidades afetadas. A implementação de práticas sustentáveis e a promoção de políticas de adaptação às condições climáticas adversas são fundamentais para reduzir os riscos associados à desertificação e à seca, garantindo a sobrevivência das comunidades locais e o desenvolvimento sustentável da região.

EMENDA Nº 130

Autoria: Lohanna – PV

Texto da emenda: Dê-se ao inciso I do art. 55 a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal e, em especial, a adequação do repasse da arrecadação do imposto aos municípios determinada pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;”.

EMENDA Nº 131

Autoria: Lohanna – PV

Texto da emenda: Acrescentem-se os seguintes incisos ao parágrafo único do art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;

XV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitana, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitana, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XVI – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais provocados ou não por atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XVII – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas e povos originários, às crianças, aos adolescentes, aos idosos e à população LGBTQIA+, e a priorização dos seus direitos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio, da violência doméstica e de gênero, do racismo e de ações odiosas à população trans e travesti, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

XVIII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis;

XIX – modernização dos órgãos de segurança pública do Estado, por meio da ampliação de unidades e do treinamento e da formação de servidores públicos civis e militares;

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção industrial;

XXI – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais– Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

XXII – priorização das transferências constitucionais aos municípios;

XXIII – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias;

XXIV – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XXV – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade, considerada a função econômica, social e de democratização dos meios de comunicação;

XXVI – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXVII – valorização da participação da sociedade, por meio da execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4, para atender demandas da população;

XXVIII – universalização do saneamento básico.”.

EMENDA Nº 132

Autoria: Lohanna – PV

Texto da emenda: Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à biodiversidade, ao patrimônio, aos monumentos e aos parques ambientais do Estado;”.

EMENDA Nº 133

Autoria: Lohanna – PV

Texto da emenda: Dê-se ao inciso II do parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – Acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita e de qualidade, considerando a função social da escola, buscando garantir a permanência dos alunos e viabilizar seu atendimento em tempo integral e respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras;”.

EMENDA Nº 134

Autoria: Lohanna – PV

Texto da emenda: Dê-se ao inciso VI do parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

VI – Alocação eficiente e transparente de recursos, com valorização das carreiras e dos servidores públicos;”.

EMENDA Nº 135

Autoria: Lohanna – PV

Texto da emenda: Dê-se ao inciso VII do art. 49 a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

(...)

VII – demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – e do Fundo Estadual da Habitação – FEH;”.

EMENDA Nº 136

Autoria: Lohanna – PV

Texto da emenda: Acrescentem-se os incisos XII, XIII, XIV e XV ao art. 49, com a seguinte redação:

“Art. 49 – (...)

(...)

XII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos imóveis de propriedade do Estado que estejam à venda ou que não estejam sendo utilizados pelo Estado;

XIII – o demonstrativo, atualizado semestralmente, dos recursos decorrentes de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIV – o relatório mensal dos valores inscritos em dívida ativa e sua arrecadação;

XV – o cronograma discriminado de pagamento do passivo de férias-prêmio devido aos servidores públicos civis e militares, atualizado trimestralmente.”.

EMENDA Nº 137

Autoria: Duarte Bechir – PSD

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“... – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência, especialmente de condições institucionais para o acesso a recursos financeiros destinados ao custeio das ações promovidas pelas associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes”.

EMENDA Nº 138

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Fundação Caio Martins, para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.”.

Justificação: A Fundação Caio Martins, a Uemg e a Unimontes desempenham papéis fundamentais na oferta de ensino profissionalizante de estudantes oriundos de famílias de produtores rurais, no caso da Fucam e de ensino superior, pesquisa, extensão e formação profissional em Minas Gerais, das outras duas. Essas instituições contribuem para a formação de recursos humanos qualificados, o fomento à produção científica e tecnológica e a promoção do acesso à educação de qualidade. A inclusão dessa emenda visa assegurar condições adequadas de funcionamento e aprimoramento das atividades dessas instituições. Isso inclui a melhoria dos recursos financeiros alocados, que são necessários para a manutenção das infraestruturas físicas, aquisição de equipamentos, contratação de professores e técnicos qualificados, desenvolvimento de programas de pesquisa e extensão, entre outros aspectos essenciais para o pleno desenvolvimento acadêmico. Ao investir de forma adequada nessas instituições, promove-se a qualidade do ensino e da pesquisa, o que impacta diretamente na formação de profissionais capacitados e na produção de conhecimento e inovação. Isso contribui para o fortalecimento do sistema educacional do estado, a atração de estudantes e pesquisadores, e o desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais.

EMENDA Nº 139

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 31º:

“Art. 31º – (...)

§ 9º – Na programação dos investimentos das empresas estatais, será observado o investimento mínimo 20% do lucro líquido verificado no exercício anterior em áreas dos municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.”.

Justificação: Ao destinar uma parcela significativa dos lucros das empresas estatais para regiões menos desenvolvidas, busca-se reduzir as desigualdades regionais e promover a inclusão social. Essa medida contribui para equilibrar o crescimento econômico entre as diferentes áreas do estado de Minas Gerais, levando em consideração as especificidades e necessidades locais. Ao direcionar os recursos para essas regiões, a emenda incentiva a instalação de empreendimentos produtivos, fomentando a geração de empregos e renda. Isso contribui para fortalecer a economia local, estimulando o empreendedorismo e a diversificação da base econômica regional. A emenda fortalece o papel da Sudene e do Idene como agentes promotores do desenvolvimento nessas regiões. Ao direcionar recursos para os municípios incluídos em suas áreas de atuação, permite-se que esses órgãos tenham mais recursos para implementar projetos e políticas que estimulem o crescimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações locais. As empresas estatais possuem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento e na redução das

desigualdades. Ao destinar parte de seus lucros para investimentos em regiões menos desenvolvidas, as empresas estatais exercem sua responsabilidade social e contribuem para o bem-estar coletivo, fortalecendo o sentido de pertencimento e a coesão social.

EMENDA Nº 140

Autoria: Coronel Sandro – PL

Texto da emenda: O inciso II do parágrafo único do art. 2º do PL 729/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade, com ênfase no investimento e na criação de escolas cívico-militares;”.

EMENDA Nº 141

Autoria: Coronel Sandro – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/23 o seguinte inciso XIV:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – Modernização dos órgãos de segurança pública do Estado, com a valorização dos servidores públicos civis e militares;”.

EMENDA Nº 142

Autoria: Coronel Sandro – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023 o seguinte inciso XV:

Art. 2º – (...)

Parágrafo único: (...)

“XV – estímulo ao agronegócio mineiro, especialmente na região Noroeste e do Vale do Rio Doce do Estado;”.

EMENDA Nº 143

Autoria: Coronel Sandro – PL

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 61 o seguinte inciso VII:

“Art. 61 – (...)

(...)

VII – com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – e o Sistema de Proteção Social dos Militares, observado o disposto no inciso VI.”.

EMENDA Nº 144

Autoria: Nayara Rocha – PP

Texto da emenda: Acrescentem-se os seguintes incisos ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

(...) – Promoção de políticas voltadas às pessoas com deficiência, autistas e pessoas com síndrome de Down, visando a inclusão social, o respeito à diversidade e a garantia de seus direitos fundamentais.

(...) – Garantia do acesso universal à educação inclusiva, o fortalecimento da rede de apoio e assistência especializada, a promoção de oportunidades de emprego e renda, a criação de espaços e atividades culturais e esportivas adaptadas, bem como a implementação de medidas que assegurem a acessibilidade física, comunicacional e digital.”.

Justificação: A inclusão de políticas voltadas às pessoas com deficiência, autistas e pessoas com síndrome de Down, é fundamental para garantir a inclusão social e o respeito à diversidade, com medidas que visam assegurar que esses indivíduos tenham seus direitos fundamentais garantidos, promovendo sua participação plena e igualitária na sociedade.

A presente proposta de emenda á LDO, reconhece a importância de criar condições igualitárias para o acesso à educação inclusiva, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas capacidades, tenham oportunidades de aprendizado e desenvolvimento. Além do fortalecimento da rede de apoio e assistência especializada, buscando oferecer o suporte necessário para o pleno desenvolvimento desses indivíduos.

A promoção de oportunidades de emprego e renda também se torna uma prioridade, visando à inclusão produtiva dessas pessoas no mercado de trabalho. Ao eliminar barreiras e estigmas, poderemos proporcionar condições para que elas exerçam sua autonomia e contribuam para a sociedade de maneira digna e produtiva.

Outro aspecto importante é a criação de espaços e atividades culturais e esportivas adaptadas, que permitam a participação e o desenvolvimento de habilidades desses indivíduos. Isso promoverá a valorização da sua diversidade e a quebra de estereótipos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Reafirmamos o nosso compromisso de promover a inclusão, o respeito à diversidade e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, autistas e pessoas com síndrome de Down. Essas medidas são essenciais para construir uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos os cidadãos.

EMENDA Nº 145

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“... – promoção do desenvolvimento econômico-social regional e fortalecimento de cadeias produtivas regionais.”.

Justificação: A emenda afirma o papel protagonista que o Estado deve desempenhar na promoção e articulação de agentes públicos e privados no desenvolvimento econômico e social das diversas regiões de Minas Gerais, integrando e fortalecendo as cadeias produtivas.

EMENDA Nº 146

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“... – promoção do acesso universal e equitativo a água potável e ao saneamento adequado e seguro.”.

Justificação: A emenda indica a adequação da LDO à importância do Estado na garantia do cumprimento de normas constitucionais para o investimento e ao aprimoramento das condições de saneamento básico.

EMENDA Nº 147

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Altera texto do § 1º do Art. 19:

“Art. 19 – (...)”

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição temporária de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.”.

EMENDA Nº 148

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“... – melhoria da infraestrutura de transporte e trânsito intermunicipal e metropolitano de passageiros e cargas.”.

Justificação: A emenda visa a colocar entre as prioridades e metas da administração pública a garantia do direito constitucional ao transporte público, inscrito no art. 6 da Constituição Federal, que para que um indivíduo exista exercer seu direito de ir e vir de forma digna.

EMENDA Nº 149

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“... – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações para a geração de emprego e renda.”.

Justificação: Um dos maiores problemas que assolam a população é a falta e a precariedade de empregos e de geração de renda. O Estado precisa cumprir um papel destaque nos investimento para a geração de empregos e renda de qualidade e, sendo assim, deve enviar para a Assembleia Legislativa um demonstrativo dos recursos a serem investidos na área.

EMENDA Nº 150

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“... – promover o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação e de biossegurança.”.

Justificação: O desenvolvimento científico e tecnológico sempre foram elementos imprescindíveis para o progresso humano – não só para o futuro como para o presente. Neste sentido, é fundamental que o Estado assuma o seu papel de protagonista no processo.

EMENDA Nº 151

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 7º:

“... – demonstrativo do montante e da natureza dos investimentos previstos para 2024, nas Regiões Metropolitanas, com especificação por município, no qual constará o estágio em que se encontram os objetos de investimentos.”.

Justificação: As duas Regiões Metropolitanas de Minas Gerais – RMBH e RMVA – são unidades formadas com a finalidade de planejamento urbano e territorial, além da execução de políticas de interesse em comum – merecem portanto, uma atenção e constar como elemento estruturante do desenvolvimento estadual.

EMENDA Nº 152

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – Garantia da aplicação de 50% dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – para projetos novos para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.”.

Justificação: As bacias hidrográficas são recursos naturais fundamentais para a preservação do meio ambiente e para a garantia do abastecimento de água. A emenda visa direcionar recursos significativos para projetos que visem à recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável dessas áreas. Isso contribui para a conservação dos recursos hídricos e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Ao destinar uma parcela dos recursos do Fhidro para os municípios abrangidos pela Sudene e pelo Idene, busca-se promover o desenvolvimento regional nessas áreas. Essas regiões frequentemente enfrentam desafios socioeconômicos e ambientais, e a aplicação dos recursos do Fhidro em projetos novos contribuirá para impulsionar o crescimento econômico local e melhorar a qualidade de vida das comunidades.

Ao direcionar os recursos do Fhidro para projetos novos, a emenda incentiva a busca por soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios enfrentados pelas bacias hidrográficas. Isso estimula a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a implementação de práticas mais eficientes e ambientalmente amigáveis. Além disso, a promoção da inovação contribui para impulsionar a economia e criar novas oportunidades de negócio nessas regiões.

A emenda fortalece a atuação da Sudene e do Idene, permitindo que esses órgãos tenham mais recursos para implementar projetos voltados para a proteção das bacias hidrográficas. Isso amplia sua capacidade de planejamento, execução e monitoramento das ações, garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.

EMENDA Nº 153

Autoria: Raul Belém – Cidadania

Texto da emenda: Acrescente-se ao paragrafo único do art. 2º o inciso XIV

“Art. 2º – (...)

Paragrafo único –

XIV – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar, na produção agroartesanal e ou na produção empresarial;”.

Justificação: A necessidade de contarmos estímulos que incentive o negócio agrícola baseado na agricultura familiar, bem como incentivos na produção agroartesanal para ter livre circulação em todo território nacional, valorizando o trabalho de milhares de pequenos produtores espalhados por todos os cantos de nossa Minas Gerais.

EMENDA Nº 154

Autoria: Raul Belém – Cidadania

Texto da emenda: Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o inciso XIV:

“XIV – Melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.”.

Justificação: A educação superior deve ser encarada como um bem público social, direito de todos e dever do Estado, portanto as universidades públicas são um patrimônio da população e merecem o respeito e o cuidado da sociedade, uma vez que suas ações nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência contribuem para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas. Estabelecer investimento na Uemg entre as metas e prioridades para o ano seguinte é buscar a melhoria do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais com a expansão das atividades da universidade.

EMENDA Nº 155

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – prioridade a obras e abastecimento de água nos dos municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene.”.

Justificação: A priorização de obras e abastecimento de água nessas regiões busca suprir uma demanda fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população. A falta de infraestrutura básica, como estradas, saneamento e fornecimento de água potável, é um obstáculo significativo para o progresso desses municípios, e essa emenda visa enfrentar essa questão de forma prioritária. As regiões abrangidas pela Sudene e pelo Idene enfrentam históricas disparidades socioeconômicas em relação a outras partes do país. Ao priorizar obras e abastecimento de água nessas áreas, busca-se reduzir essas desigualdades, garantindo que os recursos sejam direcionados para regiões mais necessitadas, promovendo a equidade e a inclusão social. A disponibilidade de água é uma questão crítica para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das comunidades. Ao priorizar o abastecimento de água nos municípios abrangidos pela Sudene e pelo Idene, a emenda busca garantir o acesso a recursos hídricos de qualidade, essenciais para as necessidades básicas da população, a produção agrícola e a sustentabilidade ambiental. O investimento em infraestrutura e abastecimento de água nessas regiões pode impulsionar o desenvolvimento econômico local. O acesso a serviços básicos adequados cria condições favoráveis para atrair investimentos, estimular a atividade produtiva e gerar empregos, fortalecendo a economia e a sustentabilidade financeira das comunidades. A emenda reflete a preocupação com a responsabilidade social e ambiental do Estado ao garantir que recursos sejam direcionados para regiões que enfrentam desafios específicos. Ao priorizar obras e abastecimento de água nessas áreas, busca-se assegurar o direito básico da população a serviços essenciais, ao mesmo tempo em que se promove a proteção e o uso sustentável dos recursos naturais.

EMENDA Nº 156

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – Acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita e de qualidade, considerando a função social da escola, buscando garantir a permanência dos alunos e viabilizar seu atendimento em tempo integral, respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras;”.

Justificação: O acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita e de qualidade são diretrizes que devem orientar as prioridades e metas da administração pública estadual. No entanto, é importante que esse direito seja ampliado, garantindo que o acesso a escola em tempo integral, levando em consideração a função social da escola no território em que está localizada, o que será potencializado por sua relação mais estreita com a sua comunidade. Assim, a emenda visa garantir o acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita e de qualidade, com ensino integral, respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras, conforme estabelecem as metas do Plano Estadual de Educação.

EMENDA Nº 157

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescenta-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – Valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que a valorização da pesquisa, ciência, da tecnologia e da inovação sejam consideradas como um dos pilares do desenvolvimento do Estado nas prioridades e metas da administração pública estadual, visto que tal diretriz não está prevista no Projeto de Lei nº 729/2023, enviado pelo Governador do Estado.

EMENDA Nº 158

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescenta-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVI – Aumento no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, com garantia da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades na forma como concebidas na Constituição da República e na Constituição do Estado.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir como prioridade e meta da administração pública estadual maior investimento em recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para o fortalecimento da educação superior no Estado, com a garantia da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades.

EMENDA Nº 159

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Dê-se nova redação ao inciso I do parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e à discriminação em razão de raça, cor, origem, idade, sexo, gênero, orientação sexual ou outras formas de discriminação.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de acrescentar como prioridade e meta da administração pública estadual a redução das desigualdades através de políticas públicas e investimento em orçamento público.

EMENDA Nº 160

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVII – garantia da prestação direta dos serviços da educação pública, sendo vedada a celebração de parcerias com o setor privado que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções, fiscalização, gestão e direção das atividades pelo Estado, com exceção das parcerias destinadas ao Sistema socioeducativo, ao apoio às Escolas Famílias Agrícolas – EFAs –, às escolas e aos serviços especializados de educação especial e à manutenção de programas nas áreas de arte, esporte, cultura e lazer voltados aos alunos matriculados em escolas públicas da rede estadual de ensino.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado mantenha a prestação direta dos serviços de educação pública.

EMENDA Nº 161

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XVIII – Vedação de celebração de contrato de gestão com organização social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde em unidade hospitalar.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado mantenha a prestação direta dos serviços de saúde pública.

EMENDA Nº 162

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIX – valorização dos profissionais da educação básica da rede estadual e o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e o art. 201-A da Constituição do Estado, que instituiu o piso salarial profissional, bem como, a Lei Estadual nº 21.710, de 30 de junho de 2015.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir como prioridade e meta da administração pública estadual a valorização dos profissionais da educação básica.

EMENDA Nº 163

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 729, de 2023:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo autorizado, quando da apuração do percentual de aplicação na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no art. 201 da Constituição do Estado e nos termos do art. 165 da Constituição da República, do art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 72 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a utilizar o recurso remanescente para investimento na remuneração, no aperfeiçoamento e na valorização dos servidores públicos que integram os cargos da educação básica do Estado, para fins do cumprimento do percentual mínimo exigido.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de autorizar o Estado a investir na remuneração, no aperfeiçoamento e na valorização dos servidores públicos que integram os cargos da educação básica, em caso de eventual saldo remanescente em Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE) para fins do cumprimento mínimo de 25 (vinte e cinco) por cento, conforme determina a Constituição Federal.

EMENDA Nº 164

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 729/2023:

“Art. (...) – Fica vedado ao Poder Executivo transpor, remanejar, transferir ou utilizar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Projeto Somar da Secretaria de Estado de Educação.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que os recursos do Fundeb não sejam utilizados pelo Estado na contratação de OS, Oscip e demais entidades privadas, para a oferta da educação básica, como é o caso do Projeto Somar.

EMENDA Nº 165

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXI – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para o exercício da cidadania;”.

Justificação: A emenda visa garantir a promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência como diretrizes nas prioridades e metas da administração pública estadual, visto que tal diretriz não consta no PL 729/2023, enviado pelo governador do Estado.

EMENDA Nº 166

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna para a população, prioritariamente para mulheres vítimas de violência.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir para a população, prioritariamente para mulheres vítimas de violência, condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna como diretrizes nas prioridades e metas da administração pública estadual, visto que tal diretriz não consta no PL 729/2023, enviado pelo governador do Estado.

EMENDA Nº 167

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXIII – valorização das carreiras e dos servidores públicos;”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir a valorização das carreiras e dos servidores públicos do Estado como diretrizes nas metas e prioridades da administração pública estadual, visto que tal diretriz não consta no PL 729/2023, enviado pelo governador do Estado.

EMENDA Nº 168

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXIV – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes e aos idosos e a priorização dos seus direitos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir a proteção dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade como diretrizes nas metas e ações da administração pública estadual, visto que tal diretriz não consta no PL 729/2023, enviado pelo governador do Estado.

EMENDA Nº 169

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde conviver, o seguinte artigo ao PL nº 729/2023:

“Art. ... – Fica assegurado ao servidor público a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir o direito do servidor público à revisão geral anual prevista na Constituição Federal como forma de valorização.

EMENDA Nº 170

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 729/2023:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XXV – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias;”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir o investimento pelo Estado em ações de fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, visto que tal diretriz não consta no PL 729, de 2023, enviado pelo Governador do Estado.

EMENDA Nº 171

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL 729/2023:

“Art. ... – O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – preverá programas e ações específicos para identificar os projetos contidos no Acordo Judicial de Brumadinho, bem como nos futuros projetos e ações do Acordo de Repactuação de Mariana.”.

Justificação: A emenda visa incluir a necessidade de constar no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – a previsão de programas e ações específicas para identificar os projetos contidos no Acordo Judicial de Brumadinho, bem como, nos futuros projetos e ações reparatórias provenientes do Acordo de Repactuação de Mariana. A vinculação de códigos possibilitará a atuação dos órgãos de controle externo, pressuposto para uma efetiva transparência das contas públicas e, por conseguinte, o fortalecimento do controle social sobre a administração pública, visando o bom uso dos recursos destinados à melhoria das condições de vida da população.

EMENDA Nº 172

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL 729/2023:

“Art. ... – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a efetuar o pagamento do rateio dos recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao final de cada ano, correspondente ao saldo financeiro conciliado existente em 31 de dezembro do corrente ano, para todos os profissionais da educação básica efetivos, contratados e convocados em lotação ou exercício nas escolas da rede estadual de ensino, Superintendências Regionais de Ensino, Órgão Central, Fundação Helena Antipoff e Colégio Tiradentes da Polícia Militar.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de autorizar o Estado a fazer eventual rateio de saldo de recursos do Fundeb, ao final de cada ano e, de acordo com o saldo financeiro conciliado a ser apurado em 31 de dezembro, para todos os profissionais da educação básica efetivos, contratados e convocados, incluindo aqueles/as lotados ou em exercício nas Superintendências Regionais de Ensino, Órgão Central, Fundação Helena Antipoff e Colégio Tiradentes da Polícia Militar, como medida de valorização da remuneração e cumprimento da Lei Federal nº 14.113/2020.

EMENDA Nº 173

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao § 5º do art. 56:

“... – Economia criativa: financiamento, concessão de crédito, apoio e estímulo para produtos, serviços e manifestações e atividades culturais que movimentam cadeias produtivas que geram trabalho, emprego e renda e promovem inclusão social desenvolvidos a partir do conhecimento e da criatividade.”.

Justificação: A economia criativa é um dos campos fundamentais para o desenvolvimento econômico-social de qualquer sociedade. Minas Gerais é um celeiro de produção criativa e merece estar entre os direcionamentos estratégicos do BDMG.

EMENDA Nº 174

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“... – Expansão, melhoria e modernização dos transportes no Estado de Minas Gerais nos modais rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário.”.

Justificação: É fundamental que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais inclua entre suas prioridades a expansão, melhoria e modernização dos transportes no Estado de Minas Gerais nos modais rodoviário, ferroviário, aeroviário e aquaviário. Os transportes desempenham um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico de Minas, pois proporcionam a conectividade, a mobilidade, e a integração do Estado com o país e o restante do mundo. Por essas razões, peço aos nobres pares deste Parlamento que acolham nossa sugestão de emenda.

EMENDA Nº 175

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescenta-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 729, de 2023:

“Art. ... – Fica vedado ao Poder Executivo a utilização dos recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de descentralização do ensino fundamental na educação básica.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado utilize os recursos vinculados ao Fundeb para melhoria das escolas estaduais, tendo em vista as atuais condições estruturais precárias das unidades escolares que estão sob a sua responsabilidade e que requerem maior investimento.

EMENDA Nº 176

Autoria: Beatriz Cerqueira – PT

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao PL nº 729/2023:

“Art. (...) – Fica vedado ao Poder Executivo a utilização dos recursos vinculados de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – previsto no art. 212 da Constituição da República para fins de descentralização do ensino fundamental na educação básica.”.

Justificação: A emenda tem a finalidade de garantir que o Estado utilize os recursos vinculados do MDE para melhoria das escolas estaduais, tendo em vista as atuais condições estruturais precárias das unidades escolares que estão sob a sua responsabilidade e que requerem maior investimento.

EMENDA Nº 177

Autoria: Ricardo Campos – PT

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 2º:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – (...)

XIV – garantia das obras de acesso e infraestrutura a parques estaduais.”.

Justificação: As obras de infraestrutura nas estradas do entorno dos Parques Estaduais podem impulsionar o desenvolvimento econômico e social das regiões próximas. Melhorar a qualidade e a acessibilidade das vias pode atrair investimentos, estimular o turismo e gerar empregos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dessas comunidades. As estradas do entorno dos Parques Estaduais muitas vezes servem como corredores de passagem e acesso para áreas naturais. Ao investir na infraestrutura dessas estradas, é possível criar oportunidades para a conscientização e a educação ambiental, por meio da sinalização de informações sobre a fauna, a flora e os recursos naturais presentes na região. Isso contribui para aumentar a compreensão e a valorização dos ecossistemas e para promover a conservação ambiental. A garantia das obras de infraestrutura nas estradas do entorno dos Parques Estaduais é essencial para reduzir os impactos negativos causados pelo acesso não regulamentado e pela degradação ambiental. Ao investir em estradas bem planejadas, é possível direcionar o fluxo de visitantes e minimizar os danos aos ecossistemas frágeis, preservando a biodiversidade e os recursos naturais dessas áreas protegidas.

EMENDA Nº 178

Autoria: Celinho Sintrocel – PCdoB

Texto da emenda: Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 7º:

“... – Demonstrativo de recursos a serem aplicados em serviços de consultorias, convênios, acordos de colaboração e cooperação, contrato de gestão ou instrumento congêneres.”.

EMENDA Nº 179

Autoria: Ana Paula Siqueira – Rede

Texto da emenda: Acrescentem-se ao parágrafo único do art. 2º os seguintes incisos:

I – redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e à discriminação em razão de raça, cor, origem, idade, sexo, gênero, orientação sexual ou outras formas de discriminação;

II – acesso universal à educação básica integralmente pública, gratuita e de qualidade, considerando a função social da escola, buscando garantir a permanência dos alunos e viabilizar seu atendimento em tempo integral e respeitando as especificidades culturais das comunidades tradicionais mineiras;

III – geração de emprego e renda;

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à biodiversidade, ao patrimônio, aos monumentos e aos parques ambientais do Estado;

V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;

VI – alocação eficiente e transparente de recursos, com valorização das carreiras e dos servidores públicos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VIII – garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

XII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;

XIII – promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros;

XIV – promoção da inclusão plena de pessoas com deficiência, com garantia de mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;

XV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitana, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XVI – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais provocados ou não por atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;

XVII – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes e aos idosos e a priorização dos seus direitos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

XVIII – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis;

XIX – modernização dos órgãos de segurança pública do Estado, por meio da ampliação de unidades e do treinamento e da formação de servidores públicos civis e militares;

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção industrial;

XXI – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

XXII – priorização das transferências constitucionais aos municípios;

XXIII – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias;”.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 7/6/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Aílton Paranaíba Vilela, ex-deputado desta Casa, ocorrido em 6/6/2023, em Três Corações. (– Ciente. Oficie-se.)

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 7/6/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.629/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.205/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 1.399/2023, do deputado Adriano Alvarenga. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.622/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.338/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 862/2023, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.114/2023, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 926/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.388/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.407/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.588/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 12/6/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Andreia Cristina do Vale Nogueira, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão;

nomeando Frederico Nunes Imbuzeiro, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Ronaldo dos Reis Claudino Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 044/2023**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis, Importação e Exportação Ltda. Objeto: mobiliário. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.4.4.90 (10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 41/2022, da Universidade Federal da Bahia – Pregão Eletrônico nº 41/2022, Processo Administrativo nº 23066.035516/2022-20.

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/6/2023, na pág. 69, onde se lê:

“Helder Fernandes da Silva”, leia-se:

“Helder Fernandes Silva”.